

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANEXO IV

RIO DE JANEIRO, 3 DE AGOSTO DE 1935

N. 87

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro presidente designou o dia 5 do corrente para o julgamento dos seguintes processos:

- 1 — Recurso eleitoral n. 34 (relator, sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrentes, Carmello Crisolino e outros, e recorrido, o Tribunal Regional de S. Paulo.
- 2 — Recurso eleitoral n. 34 A (relator, sr. dr. Miranda Valverde), sendo recorrentes, Antonio Luiz Botelho Chaves e outros, e recorrido, o Tribunal Regional de S. Paulo.
- 3 — Consulta n. 1.549 (relator, sr. desembargador José Linhares), do presidente do Tribunal Regional de Sergipe, sobre o procedimento para a eleição de classe, quando esta tiver apenas um eleitor, como acontece no Estado em relação aos funcionários públicos.
- 4 — Consulta n. 1.544 (relator, sr. desembargador Collares Moreira), do Tribunal Regional do Espírito Santo sobre, se em virtude do art. 21, § 2º, letra c do novo Código Eleitoral, um desembargador, que anteriormente havia sido sorteado para compôr o Tribunal, na 2ª categoria, por não haver, na ocasião, juizes de direito em numero sufficiente para o sorteio, pode ser agora, que se verifica esse numero, dispensado da função e se o Tribunal tem competencia para dispensá-lo.
- 5 — Consulta n. 1.543 (relator, sr. desembargador José Linhares), do presidente do Tribunal Regional do Paraná sobre, se pode, para as proximas eleições municipais, mandar confeccionar o material necessario ás mesmas eleições, pois segundo lhe parece, a Imprensa Nacional não o fornecerá em tempo habil.
- 6 — Processos de cancelamento de inscripção de eleitores ns. 1.363 a 1.386, e 1.388 a 1.413, cujos julgamentos estavam annunciados para hoje.

Secretaria do Tribunal, em 2 de agosto de 1935. —
Agripino Veado, secretario.

EDITAL

O bacharel em direito Agripino Veado, director-geral da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticias tiverem, que o sr. desembargador Collares Moreira, relator das eleições do Estado do Rio Grande do Norte, determinou fossem convocados os interessados nas referidas eleições para, no dia 5 do corrente, após a sessão ordinaria do Tribunal, assistirem, querendo, a apuração, em continuação, das cédulas que pela resolução do mesmo Tribunal deve ser feita pelo relator. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente que

vae affixado na portaria do Tribunal e publicado no "Boletim Eleitoral". Dado e passado na Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de agosto de 1935. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria o subscrevo. — *Agripino Veado*, secretario.

RIO GRANDE DO NORTE

Relatorio sobre eleições realizadas em diversas secções do Estado do Rio Grande do Norte, annulladas ou não apuradas por decisão das Turmas e do Tribunal Regional as quaes por deliberação do Tribunal Superior foram validadas ou mandadas apurar e de cujos resultados houve recursos para esta superior instancia.

Julgando as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 14 de outubro do anno passado e as que, em renovação, ali tiveram logar, approvou o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral as seguintes conclusões, publicadas no Bol. Eleit. n. 67, de 16 de junho deste anno:

Resolveu o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Quanto ás eleições realizadas no mesmo Estado em outubro de 1934:

1º) Julgar improcedentes as seguintes preliminares apresentados pelo candidato Cincinato Galvão Ferreira Chaves: a) de não ter o recorrente candidato Alberto Roselli, qualidade para interpor o recurso; b) de ser este nullo por preterição da formalidade essencial.

2º) Julgar improcedentes os recursos geraes interpostos pelo candidato Alberto Roselli e Kerginaldo Cavalcante, procurador do candidato Paes Barreto;

3º) Negar provimento aos recursos parciais, como ainda confirmam as decisões proferidas, quer pelas Turmas Apuradoras, quer pelo Tribunal Regional com as modificações seguintes:

4º) Dar provimento para mandar apurar as seguintes secções: Segunda, Quarta e Setima de Caicó; Terceira de Assú, com inclusão das cédulas com o nome do candidato graphado em mais de uma linha; Primeira de Flores; Primeira de Jardim do Seridó esta, caso as sobrecartas modelo n. 18 não contenham as do modelo n. 17; Primeira de Acary; Segunda de Jardim do Seridó; Segunda de Porto Alegre, sendo nesta também apuradas as quatro sobrecartas appensadas ao recurso e sem effeito a renovação; Primeira de Luiz Gomes, devendo ser apuradas as cinco cédulas com uma das rubricas e sem effeito a renovação; Segunda de Augusto Severo; Quarta de Martins.

5º) Dar provimento para annullar, sem renovação, as seguintes secções: Primeira de Arêz, devendo o Ministerio Publico providenciar no sentido de apurar a responsabilidade dos que concorreram para a perturbação do pleito; Primeira de Patú; Segunda de Martins;

6º) Dar provimento para julgar validas as seguintes eleições e sem effeito as respectivas renovações: Segunda de Ceará-Mirim; Segunda de Lages; Sexta e Setima de Mossoró, sendo nesta apuradas as oito sobrecartas rubricadas apenas pelo Secretario da M. R. Oitava de Mossoró; Terceira de Caicó, apurando-se nesta as dez sobrecartas rubricadas pelo Presidente da mesa M. R.; Quinta de Caicó, Primeira de Curraes Novos; Terceira de Flores; Segunda e Terceira de Curraes Novos; Segunda e Terceira de Acary; Terceira de Jardim do Seridó;

7º) Dar provimento para annullar as seguintes secções: Segunda de Patú e Primeira de Touros e sem effeito as respectivas renovações;

8º) Dar provimento para annullar, com renovação, a Segunda de Carahúbas.

9º) Dar provimento para annullar a Primeira secção de Martins, ficando sem effeito a renovação;

10º) Não tomar conhecimento do recurso sobre a eleição em Santa Cruz.

e quanto ás eleições renovadas:

11º) Negar provimento para confirmar a decisão que julgou valida a Terceira secção de Apody;

12º) Dar provimento para annullar a realização em renovação; Primeira e Segunda, Quarta e Sexta de Assú; Primeira, Segunda e Terceira de S. Miguel de Pau dos Ferros;

13º) Negar provimento ao recurso sobre a decisão contraria á apuração da Quinta secção de Mossoró;

14º) Negar provimento ao recurso da decisão que julgou valida a Segunda secção de Flores e Primeira de S. Gonzalo;

15º) Dar provimento para validar a Segunda de Carahúbas;

16º) Negar provimento para confirmar a decisão que mandou apurar a Segunda de Luiz Gomes;

17º) Dar provimento para mandar apurar a Primeira secção de Pau dos Ferros, com excepção das sobrecartas sem rubrica do Presidente ou do Secretario da M. R.

18º) Dar provimento para mandar apurar a Segunda secção de Baixa Verde;

19º) Julgar prejudicadas por validação das primeiras, as eleições renovadas nas seguintes secções: Primeira e Segunda de Curraes Novos; Terceira de Flores; Segunda de Port'Alegre; Segunda de Lages; Primeira de Jardim de Seridó; Primeira de Luiz Gomes e Oitava de Mossoró. E Primeira de Martins, Primeira de Touros e Segunda de Patú por terem sido as primeiras annulladas sem renovação.

Quanto aos recursos geraes contra a expedição de diploma resolveu o Tribunal Superior:

a) Negar provimento ao recurso A, do candidato Pedro Arthur da Silva;

b) Julgar em parte prejudicado o recurso B, e em parte negar-lhe provimento, por estarem já resolvidos os recursos parciaes;

c) Julgar prejudicado o recurso C;

d) Approvar todas as demais eleições que não estejam incluídas em decisões contrarias, quer da primeira, quer desta superior instancia.

I

Como se vê das *Conclusões* approvadas pelo Tribunal Superior, tiveram as Turmas respectivas de apurar as urnas que não o tinham sido, como o Tribunal Regional de considerar validas, para computar as nos resultados, as eleições que as Turmas apuraram, como consta das respectivas actas que o mesmo Tribunal Regional annullára e que o T. S. mandou fossem apuradas.

Pelas *Conclusões*, somente das secções em que houve eleição ou renovação, as seguintes estariam sujeitas a novos exames: 2ª, 4ª e 7ª de Caicó, 3ª de Assú, 1ª de Flores, 1ª de Jardim de Seridó, 1ª de Acary, 2ª de Jardim de Seridó, 2ª de Porto Alegre, 1ª de Luiz Gomes, 2ª de Augusto Severo, 4ª de Martins, 2ª de Ceará-Mirim, 2ª de Lages, 6ª, 7ª e 8ª de Mossoró, 3ª e 5ª de Caicó, 1ª de Curraes Novos, 3ª de Flores, 2ª e 3ª de Curraes Novos, 2ª e 3ª de Acary, 3ª de Jardim de Seridó, eleições estas realizadas em 14 de outubro e 2ª de Carahúbas, 1ª de Pau dos Ferros, e 2ª de Baixa Verde, *renovadas*, também devendo ser apuradas as sobrecartas que estivessem nas condições de sel-o, isto é, não incorrendo em outros vícios além daquelles indicados como taes e não reconhecidos pelo T. S., sendo que as sobrecartas, enviadas a este, por terem sido requisitadas, deveriam ser opportunamente apuradas pelo relator.

Ao T. S. depois de cumpridas as diligencias de accordo com o vencido e constantes das *Conclusões*, foram enviados recursos referentes ás seguintes secções dos quaes darei em seguida conhecimento ao Tribunal, pela ordem numerica que tomaram no T. S.

Antes de fazel-o, porém, devo observar que o Tribunal Regional ao tomar conhecimento dos recursos interpostos e

ora presentes ao julgamento do Tribunal Superior, limitou-se a recebel-os para encaminhar á superior instancia.

Entendeu que, dando o T. S. provimento para mandar apurar ou para validar secções que o T. R. julgára nullas, a este não cabia conhecer da procedencia ou não, dos novos recursos, novas allegações e quiza de novos documentos.

O Tribunal Superior, ao validar uma eleição por entender que o motivo invocado na inferior instancia, para annullar-a não se baseia em lei, não tira e nem desconhece a mesma inferior instancia o direito de examinar se validada por uma, não existirá outra razão para annullar. Pode ser que o Tribunal Superior entenda que certo documento, julgado necessario pelo T. R., não tenha acompanhado a urna e que este, por não encontrá-lo, resolve não apurar, considerando nulla a votação.

Tomando conhecimento do recurso, por ventura, interposto, o T. S. julgando que tal documento não pode ser considerado como incluído no numero daquelles cuja falta importa em nullidade, validará as eleições, para mandar apurar, podendo então acontecer que, contadas as sobrecartas, seja verificada a incoincidencia. A apuração não deverá então ser feita, sem que o T. S. estude sob recurso, se houver, a nova situação creada pela incoincidencia.

Relatando o recurso sobre as eleições que tiverem lugar em 14 de outubro no Estado de Alagoas, sobre a 12ª secção de Maceió que o T. S. validará para mandar apurar, tiz notar:

"Não ser procedente admittir que o Tribunal Superior tivesse determinado fossem apuradas votações evidentemente nullas; seria determinação illegal e contraria ao Código Eleitoral e Instruções. O T. S. decidira, em verdade, que fosse válida a eleição para ser apurada a votação pela improcedencia do motivo allegado para annullar-a, nada importando esse acto em que, *reconhecido outro motivo para annullar*, deixasse esse facto de ser atendido. (Bol. Eleit. n. 53, de 2 de maio de 1935, pag. 1.155. — 1ª col.)"

II

Primeira secção de Pau dos Ferros da 19ª zona

Recurso 107 — (v. 15, p. 28)

A 4ª turma não apurára a eleição *renovada* de Pau dos Ferros (1ª secção) sem renovação, havendo, da decisão, dois recursos; um por incoincidencia e outro por coacção. O Tribunal Regional negára provimento por ser caso previsto no artigo 90, § 2 das Instruções, deixando de mandar renovar a por ser eleição *renovada*.

Opinei, então, pelo não provimento do recurso, mas este Tribunal Superior o deu para mandar apurar-a, com excepção das sobrecartas sem qualquer das rubricas a do presidente ou a do secretario.

Cumprindo a determinação desta superior instancia, reuniu-se a 3ª turma apuradora (certidão de fls. 10), em 23 de junho ultimo e verifiquei não haver indicio de violação da urna, estando intactas as duas tiras de papel collocadas na abertura de entrada das cedulas.

Aberta a urna, verifiquei ainda a Turma conter cento e oitenta e duas (182) sobrecartas, inclusive tres (3) maiores, todas com as rubricas do Presidente e Secretario da M. R., sendo que as tres maiores não tinham indicação do municipio. Foi feita a apuração.

Desta recorreu o candidato Glycério de Oliveira, fundandose em que, tendo comparecido 184 eleitores (cento e oitenta e quatro), na urna só foram encontradas 182 (cento e oitenta e duas) sobrecartas, conforme certidão que juntou.

Nesta está declarado pelo Director da Secretaria do Tribunal Regional (fls. 5) haverem comparecido e votado na 1ª secção de Pau dos Ferros, 19ª zona, renovada no dia 3 de fevereiro do corrente anno, cento e oitenta e quatro (184) eleitores, conforme consta do telegramma passado, a 4 do referido mez, pelo Dr. Juiz Eleitoral da respectiva zona ao Presidente do Tribunal Regional e que na apuração feita perante a 3ª Turma apuradora, em 23 do mesmo mez, constatou-se conter a urna 182 (cento e oitenta e dois) sobrecartas, inclusive tres do modelo n. 18, todas rubricadas pelo Presidente e Secretario, sendo que as tres continham a indicação do municipio.

O recurso foi impugnado á fls. 9 com a allegação de que a apuração não fora impugnada perante a Turma apuradora.

O Tribunal Regional, por Accordão de fls. 9, limitou-se a receber o recurso para envia-lo ao Tribunal Superior.

Havendo o recurso se baseado, para allegar incoincidência, em uma certidão firmada em telegramma official, no qual se fez a indicação de um certo numero de votantes (184), podendo haver erro na transmissão, examinei a acta de encerramento e folhas de votação que foram requisitadas e encontram-se na Secretaria do T. S. e nella está declarado que compareceram e votaram 184 (cento e oitenta e quatro) eleitores, sendo 179 desta secção e cinco (5) das secções de Apody, São Miguel, Natal e João Pessoa, conforme verifica-se das folhas de votação, o deixado de comparecer oitenta (80).

Existem de facto, na folha geral de votação, 179 assignaturas de eleitores, sendo que tres destas, das de numero de ordem 25, 191 e 224 estão sem a rubrica do Juiz Eleitoral; se não fossem estas contadas, ainda assim ficariam as 176 as quaes juntas as de 5 outras secções formariam o numero de 181, incoincidente do numero 182, das sobrecartas encontradas.

Existem, porém, appensadas á folha de votação, duas sobrecartas com a declaração de não terem sido apuradas por estarem rubricadas apenas pelo Secretario da Mesa.

Ora, se como declara a Turma apuradora, aberta a urna, foram encontradas nella 182 sobrecartas, inclusive tres (3) maiores, todas com as rubricas do Presidente e Secretario da M. R., tendo no envolvero que as prende a declaração de serem as duas apenas rubricadas pelo Secretario, inclino-me a admittir que estas são justamente as duas que faltam para fazer coincidir o numero de sobrecartas contidas na urna com o de votantes consignados na acta de encerramento.

Assim verificado, deverá ser negado provimento ao recurso, sendo apuradas as duas sobrecartas rubricadas pelo Secretario.

III

Sexta secção de Mossoró da 11ª zona

(Recurso 108) (v. 1 p. 121)

A 3ª Turma communicará (v. 1 p. 121) ao Presidente do Tribunal Regional que, ao apurar a urna e contadas as sobrecartas, verificou que, sendo o seu numero de 285, achava-se uma dellas rubricada somente pelo Presidente da M. R. pelo que o numero de cartas autenticadas ficou reduzido a 284 e, como tal numero deixou de corresponder ao de votantes declarados na acta que é de 285, decidiu que não fossem apuradas. Informou mais que as sobrecartas foram novamente recolhidas á urna e esta fechada e sellada.

Houve, então, recurso da decisão ao qual negou o Tribunal Regional provimento mandando renovar. Interposto novo recurso para o Tribunal Superior, reformou este a decisão, resolvendo não haver incoincidência desde que uma das sobrecartas, embora rubricada somente pelo Presidente, estava autenticada, havendo assim coincidência, isto é, numero igual de sobrecartas e de votantes — 285.

A fls. 48 encontra-se a acta da apuração. Della consta que o candidato Dr. Cincinato Chaves, allegando haver na urna indícios de violação que se verificava pela ausencia de lacre e sellos no orificio da fechadura para abertura da urna e falta de sello no orificio de entrada das cédulas, como ainda, ausencia de papel forte ou de panno collocado na parte externa da urna, requereu se procedesse á vistoria. Deferido o pedido, nomeou o Presidente para funcionarem, como peritos, os engenheiros civis Olavo Mello, Paulo Sarmiento e Lucas Sigaud, funcionarios da União, os quaes declararam (fls. 48 e 48 v.): a) — estar a urna fechada, mas não lacerada na fechadura para a abertura da mesma, apresentando o sello collocado na abertura para a entrada das sobrecartas uma ruptura de dez centimetros, o que foi verificado depois de ter sido aberta a tampa de madeira da entrada das sobrecartas, notando-se no sello uma assignatura — V. Almeida — Presidente; b) — Haver, na parte superior, vestígios de uma faixa na face onde se encontra a chave da abertura; c) — ser possível que pela parte superior onde se encontra a tampa de protecção da abertura para entrada de sobrecartas, abrir a fechadura, uma vez que não ha protecção; d) — que no estado actual, com as cintas de protecção na faixa em que se encontra a fechadura,

só se poderia abrir dilacerando as cintas intactas; e) — ser possível introduzi-las pela abertura que apresenta a mesma parte superior, desde que as sobrecartas estejam dobradas ao meio; f) — existir uma etiqueta de aluminio que atravessa a alludida fenda, mas partida, girando em torno de um prego que prende uma extremidade da alludida etiqueta; g) — que estando a urna fechada á chave, pode ser facilmente aberta por outra chave ou instrumento, dada a natureza e qualidade da fechadura e da respectiva chave.

Á uma pergunta do candidato Macedo, responderam os peritos que a largura da fenda existente na testa superior da urna é de (8) oito milimetros.

Aos quesitos do candidato Roselli fizeram do modo seguinte: a) — ser de quaranta centimetros a extensão da fenda que se nota na tampa da urna; b) — que a fenda foi produzida pelo afastamento das bordas de madeira ressequida; c) — que a ruptura que se nota na tira de papel que véda a entrada das sobrecartas na urna foi produzida por aquelle afastamento; d) — que, no caso de estar intacta a tira de aluminio contendo os dizeres — Mossoró 6 — e que cobre de um lado a outro, em sua largura, pela fenda visível e externa de oito não pode passar uma sobrecarta dobrada ao meio e que a alludida tira de aluminio foi posta sobre a fenda, depois do afastamento de suas bordas.

Pelo fiscal Laurindo Leão foi impugnada a apuração porque a urna qu'ose diz como sendo a da 6ª de Mossoró, não tem elementos de authenticidade alguma para que della se possa dizer seja de facto a Sexta de Mossoró e, assim sendo, não ha porque se apurar uma urna da qual não se sabe a que secção ou municipio pertence, desde que não existe, sobre a mesma, mais que um distinctivo indicativo — uma pequena tira de metal segura por um tambem pequeno prego, numa das extremidades, capaz de ser substituída com facilidade, havendo tambem, na parte inferior, escripta em letras grossas, em tinta preta a designação de S. Cruz.

Houve ainda impugnação por parte do fiscal Nizario Oliveira por não estarem presentes os documentos da mesma secção, constantes das actas e folhas de votação.

Aberta a urna, foi verificado, a requerimento do candidato dr. Aldo Ferreira, que as 285 sobrecartas existentes na urna, inclusive cinco maiores e uma outra maior contendo somente a resalva, todas aquellas tinham a rubrica do presidente e do secretario e a indicação da 6ª secção de Mossoró, não estando nenhuma dobrada. Foi feita a apuração que consta da acta de fls. 48.

Na apuração houve mais de um recurso, sendo primeiro o do fiscal Nizario Gurgel de Oliveira, arrasado á fls. 15, baseado em que de nenhum modo se poderia abrir a urna e proceder á apuração sem, antes de tudo, verificar pelas actas e folhas de votação se forem cumpridas as exigencias da lei, sendo impugnado pelo candidato Roselli (fls. 18) allegando este que a urna já fôra submettida á 3ª turma, em 31 de outubro, quando esta a abriu, o que só poderia fazer se tivesse feito como foi, a constatação; allegou ainda, que os papéis estão no Tribunal Superior que os requisitara do Tribunal Regional e por havel-os examinado e verificado sua exactidão, foi que ordenou se fizesse a apuração dos votos contidos na urna.

O segundo recurso foi interposto pelo fiscal Laurindo Carneiro Leão, baseando-o em não fornecer dita urna elementos que lhe comprovem a authenticidade, pois o unico nesse sentido para identifical-a como sendo a propria, seria uma cinta de papel grosso ou de panno sobre a tampa, datada e autenticada com as assignaturas das pessoas que a abriram.

Foi este recurso ainda impugnado pelo candidato Roselli que allegou estar a urna identificada pelas especificações contidas nas sobrecartas, não tendo assim cabimento a allegação.

O terceiro foi interposto (fls. 26) pelo candidato Cincinato Chaves, refere-se á urna violada, como á outra pericia; junta a certidão de fls. 30, de uma vistoria feita em diversas urnas entre as quaes a 6ª de Mossoró (fls. 34) sendo este recurso tambem impugnado pelo candidato Roselli a fls. 36; combate este a hypothese de violação, pois a urna foi aberta na Secretaria do Tribunal Regional, attendendo á requisição do Tribunal Superior, sendo sua abertura em virtude de ordem deste, realizada pelo funcionario encarragado deste serviço no T. R. e em presença de outros do mesmo T. R. Junta o impugnante as certidões de fls. 40, 41, 42, 43 e 44, para provar suas allegações.

O recorrente dr. Chaves juntou ainda as certidões das fls. 47, 48, 49, 50, 51 e 53 e o recorrente monsenhor Pegado Cortez a de fls. 55.

O Tribunal Regional, por accordão de fls. 57 recebeu os recursos somente para o effeito de remettel-os a este Tribunal Superior.

Como se verá do exame de cada um dos recursos, as secções — 6ª de Mosseró, 2ª de Ceará-mirim, 1ª, 2ª e 3ª de Curraes Novos, 3ª de Flores, 2ª de Lages, e 1ª de Jardim de Seridó não tinham sido apuradas, em seguida às eleições e antes dos recursos, sobre suas decisões interpostas; não apuradas, quasi todas por coincidência; esta, não manifestada por discordancia material quanto ao numero de sobrecartas encontradas nas respectivas urnas, mas por terem apparecido sobrecartas contendo apenas uma das rubricas, faltando a do presidente ou a do secretario da M. R., sendo que a urna da 2ª secção de Augusto Severo não fôra apurada por funcionamento, considerado pela turma irregular, do secretario, cuja presença tornou-se effectiva depois da hora marcada, e quando já por outrem substituido.

O Tribunal Superior, tomando conhecimento de recurso, não considerou sem valor aquellas sobrecartas, tambem não apuradas, e mandou que fosse feita a apuração, como considerou validas as eleições apuradas, não julgando tambem procedente a decisão quanto á secção de Augusto Severo.

Resolvido de tal modo pelo T. S. estavam julgados os recursos e a não surgir por occasião das apurações que deviam ser feitas, algum outro motivo relevante e não previsto, estavam definitivamente validas aquellas secções.

As allegações de violação de urnas, de falta de documentos que as deviam ter acompanhado, as de falta de authenticidade das mesmas urnas, foram somente apresentadas depois do julgamento do T. S. e quando, em virtude d'este, tiveram as turmas que proceder á apuração. Estas não o tinham feito; considerando, depois de abrirem as urnas e verificado em cada uma a existencia de sobrecartas sem uma das rubricas, haver coincidência, repuseram nas urnas — sobrecartas e documentos; nenhum signal de violencia fôra notado e menos arguido.

Quando o T. Superior teve que julgar os recursos, requisitou aquelles documentos, repostos nas urnas pelas respectivas Turmas. Tiveram aquellas de ser reabertas para a retirada dos documentos requisitados e remettidos ao T. S.

Resolvidos porém, os recursos e mandando este Tribunal fazer a apuração, appareceram, então, os pedidos de vistoria naquellas urnas anteriormente abertas, fechadas e reabertas para a retirada dos documentos, novamente fechadas e de novo reabertas para definitiva apuração como foi ordenada pelo T. S., como allegação de falta de documentos, falta de prova de authenticidade das urnas, sua abertura por chaves outras que não as proprias, etc.

Os peritos, nomeados por occasião da reabertura de cada uma das urnas, embora admitindo a possibilidade de introdução de uma sobrecarta *não dobrada*, pela fenda aberta, abertura motivada pelo ressecamento da madeira, declararam em mais de um dos diversos laudos, não haver o menor indicio de violencia.

Ha, por outro lado, a declaração de trazerem as sobrecartas encontradas, a indicação das respectivas secções e nomes dos municípios, como ainda de que estiveram sempre guardadas e vigiadas pelos funcionarios do Tribunal e força publica federal, como ainda declaração de terem sido abertas com as chaves entregues pelo secretario do Tribunal.

Os documentos, cuja falta foi notada e dada como razão em mais de um recurso, effectivamente, não podiam ser apresentados, porque foram remettidos ao Tribunal Superior, quando este entendeu requisital-os e que não foram devolvidos. Consta de certidão junta a um dos recursos que elles foram para aqui remettidos em 28 de março deste anno e tanto, assim foi, que o Tribunal resolveu, ao dar provimento para serem apuradas algumas sobrecartas que validára, determinar que a apuração dellas seria opportunamente feita pelo relator.

Não vejo, assim, como por taes motivos e sem que appareçam outros, devidamente documentados, deixar de apurar as urnas a não-ser que por outras razões valiosas devem ser annulladas.

IV

Segunda secção de Ceará-Mirim da 1ª zona

Recurso n. 109 — (v. 1, p. 44).

A 4ª turma não apurára esta secção por encontrar na urna uma sobrecarta a mais. O Tribunal Regional confirmando, por maioria, a decisão da turma, mandou renovar interposto recurso para o Tribunal Superior, foi ao mesmo dado, provimento para ser apurada a urna por julgar não provada a coincidência.

Cumprindo a determinação da superior instancia, reuniu-se a mesma Turma em 19 de junho ultimo (acta de fls. 88.)

Antes de iniciada a apuração, foi o acto impugnado porque a urna que se diz como sendo a da 2ª secção de Ceará-Mirim não tinha elementos de authenticidade alguma para que se possa dizer que a dita urna seja de facto a da 2ª secção de Ceará-Mirim. Respondeu o Presidente da Turma, dizendo ser sem razão a impugnação, pois foi a urna, ha poucos dias, examinada pelo Tribunal Regional, sendo aliás facil de constatar em face das sobrecartas existentes na mesma urna. Requereram, então, os candidatos, drs. Cincinato Ferreira Chaves, Raposo de Mello e Glycerio Oliveira a inserção na acta dos documentos que foram transcriptos a fls. 88 v., entre os quaes os laudos de vistoria na urna.

Depois de darem os peritos o laudo do exame sobre a urna e antes de aberta esta, o candidato dr. Raymundo de Macedo (fls. 90 v.), declarou impugnar a apuração porque o § unico do art. 11 das Instruções manda que a chave da urna seja entregue pelo Secretario ao presidente do Tribunal Regional, que a conservará sob sua guarda e a da urna a apurar não foi encontrada, tendo sido preciso recorrer ao molho de chaves afim de ver se alguma poderia servir na fechadura respectiva, impugnando ainda a apuração a proceder-se por ter a mesma urna sido apresentada á Turma desacompanhada dos documentos que lhe dizem respeito.

A impugnação foi rejeitada pelo presidente da Turma, quanto á esta ultima parte, porque nem todos os documentos relativos á secção deixaram de ser presentes á Turma, uma vez que lhe foram apresentadas todas as nomeações de fiscaes para a mesma secção e bem assim as resalvas de eleitores de outras secções e que os documentos faltosos ou sejam as actas de installação e de encerramento e as folhas de votação da referida secção se acham, como atraz ficou dito, no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e quanto á primeira parte, sobre a chave da urna, a que se refere a impugnação, com certeza deveria ter sido remettida ao mesmo Tribunal juntamente com os documentos faltosos.

O candidato dr. Roselli, declarou protestar contra os expedientes protelatorios, entre os quaes o requerimento de pericia da urna já anteriormente aberta com as formalidades legais, perante a Turma apuradora que constatará sua perfeita identidade, sem nenhum indicio de violação tanto assim que fôra aberta sem nenhuma impugnação ou protesto.

Aberta a urna e contada as sobrecartas authenticadas e nella encontradas, foi verificado ser o seu numero de duzentas e setenta (270), incluída neste uma sobrecarta maior não podendo a Turma dizer se tal numero coincide com o de votantes declarado na acta de encerramento, uma vez que esta, como já se fez menção, não foi presente á Turma.

A requerimento do candidato Roselli (fls 91), não foi apurada a sobrecarta modelo 18 encontrada na urna e na qual se declara que não constando o nome do eleitor na lista de votação, foi o seu voto tomado, assim, em separado e não se o computando, mandando o Presidente observar, a respeito da dita sobrecarta, o disposto no § 6º do art. 43 das Instruções.

Feita a apuração, foram interpostos os recursos, sendo primeiro o do candidato Monsenhor Pegado Cortez (fls. 62), contra a authenticidade da urna, recurso contestado pelo candidato dr. Roselli, a-fls. 64.

O segundo recurso encontra-se a fls. 67, interposto pelo candidato dr. Macedo e refere-se ao facto de ter ficado a urna, não apurada em outubro, guardada, na Secretaria e agora aberta, com qualquer chave, conforme foi constatado.

A fls. 69, encontra-se, por certidão, copia de vistoria, tendo o candidato Roselli contestado o recurso a fls. 72, eslando a fls. 76 e 77 duas certidões a primeira sob guarda

das chaves na Secretaria do T. R. e a segunda sobre a remessa de documentos ao Tribunal Superior que os requisitara.

A requerimento do candidato Monsenhor Pegado foram juntos os documentos de fls. 81, 84, 86 e 87, copias de laudos periciaes, declarações da Secretaria do Tribunal Regional sobre a entrega das chaves, não presença de documentos.

Reporto-me ao parecer sobre a 6ª secção de Mossoró

V

Segunda secção de Curraes Novos da 15ª zona

Recurso 110 (vol. 3 pag. 55)

A primeira Turma não apurara a eleição porque o numero de sobrecartas autenticadas encontradas na urna — 326 — não coincidia com o de votantes — 336 — declarados na acta. O T. R. negara provimento que, em novo recurso, foi provido por este T. S. que mandou fazer a apuração, ficando sem effeito a renovação.

A acta da apuração realizada em virtude da decisão do T. S. encontra-se a fls. 109. Reunida a 4ª Turma, em 22 de junho-ultimo, e apresentada a urna da 2ª secção de Curraes Novos, foi requerida uma vistoria afim de ser verificado se apresentava indícios de violação.

Aos quesitos apresentados pelo candidato dr. Callafange responderam os peritos (fls. 109 v.): estar a urna fechada e não lacrada no orificio da fechadura para abertura da urna e que havendo duas cintas de papel, defendidas por sete lacres, sobre a tampa de protecção do orificio para entrada das cédulas não ser possível verificar se o referido orificio para entrada das cédulas está ou não fechado e lacrado; que, sobre as cintas estão as assignaturas que enumeram; que as tiras se cruzam e estão lacradas nas extremidades e mais approximadas de uma borda e não abrange nenhuma das faces lateraes, tendo a superior 28 por 11 centímetros e a inferior 21 por 17 e meio centímetros e ambas estão intactas; que, mesmo existindo as tiras superiores, é possível abrir a urna á chave ou gazua, uma vez que não ha protecção alguma á fechadura, sendo, porém, no estado actual, impossível fazel-o sem romper ou descollar, o que deixaria vestigio, duas tiras de papel pardo appostas á face em que se encontra a fechadura, com as assignaturas; que não estando lacrada a fechadura, nota-se que é possível ter sido aberta, não podendo os peritos affirmarem se houve ou não violação; que, estando a urna somente fechada á chave, pode ser facilmente, aberta, por outra chave ou instrumento dada a natureza e qualidade das fechaduras e das respectivas chaves; que, havendo uma fenda visivel, de nove centímetros por tres millímetros, reduzida a sete centímetros pela grossura da madeira, é possível passar por ella uma sobrecarta dobrada no seu sentido longitudinal, não havendo possibilidade de retirar sobrecartas, nem introduzil-as, quando em sentido transversal.

Ao quesito do fiscal do candidato Nizario Gurgel responderam: que lhes tendo sido apresentado um maço de oito chaves, todas ellas com o distico Caicó, uma dellas, Caicó 7, serviu para abrir a fechadura da urna movimentando-a como se fora a propria.

Aos do candidato Alberto Roselli responderam que o maço de chaves a elles peritos apresentados, dentre as quaes uma serviu para movimentar a fechadura, foi-lhes apresentado pelo dr. Floriano de Sá Peixoto, secretario do Tribunal; que a fechadura é de natureza commun ou ordinaria, podendo ser movimentada em qualquer chave semelhante.

Ao quesito do dr. Aldo Rapozo responderam que a fenda é devida ao ressecamento da madeira.

No dia immediato, acta de fls. 111, foi feita a apuração dos votos contidos na urna sendo encontradas trezentas e vinte e seis (326) sobrecartas, todas menores e autenticadas uma das quaes só com a assignatura do Presidente da M. R., não sendo, porém, apurada, a requerimento do candidato Roselli que pediu ficasse consignado na acta que as sobrecartas encontradas, estavam emmaçadas, empacotadas e amarradas, de vinte em vinte, sendo que as seis restantes estavam sem dobras e perfeitamente estiradas em seu sentido natural.

Da decisão houve recurso interposto pelo candidato dr. Abelardo Callafange (fls. 97), fundamentado pela não presença de actas e folhas de votação referentes ao acto eleitoral de 14 de outubro, nesta secção, como por apresentar a urna signaes evidentes de haver sido violada, conforme resulta dos exames periciaes, dos quaes junta a certidão.

Encontra-se esta a fls. 98: trata-se de uma pericia, laudo assignado pelos engenheiros Benjamin Galloti e Eduardo Rios, effectuada nas urnas eleitoraes de Mossoró, Ceará-mirim, Jardim de Seridó, Curraes Novos, Lages, Flóres; depois de dizerem, quanto á secção — 2ª de Curraes Novos, — que a urna apresenta as duas tiras cruzadas, mas que não passam da tampa; que o selo e o lacre da fechadura foram retirados, podendo a urna ser aberta, sem qualquer violencia, com a utilização das proprias chaves e que o orificio de entrada das cédulas encontra-se perfeito, responderam a outro quesito declarando (19) que "*em todas as urnas examinadas não foram encontrados vestigios de violencia*" e referindo-se, afinal, a algumas daquellas urnas, entre as quaes a 2ª de Curraes Novos, acrescentam: "*podia ter dado lugar ou creado a possibilidade de serem essas urnas abertas e seus conteúdos violados com a utilização das proprias chaves. Quando disse — possibilidade formulamos simples hypothese*".

O recurso foi impugnado pelo candidato dr. Roselli (fls. 101); allega saber perfeitamente o recorrente que os papeis das eleições estão no Tribunal Superior Eleitoral que os requisitou, como se evidencia da certidão que junta (folhas 104 v.); que o recurso anterior fora interposto porque, aberta a urna, havia a Turma encontrado 326 sobrecartas quando a acta se referia a 336; que ordenando o Tribunal Superior a spuração, á Turma nada mais cabia fazer senão proceder a contagem dos votos contidos na 326 sobrecartas cujo numero foi verificado exacto. Allega, ainda que do proprio documento apresentado pelo recorrente, certidão da pericia, se lê que "*em todas as urnas examinadas não foram encontrados vestigios de violação*".

Quanto á allegação do recorrente de ter sido a urna aberta com chave differente da propria, diz o impugnante ser proposição temeraria, pois, em tratando-se de fechadura commun e ordinaria, nada impedia que fosse aberta com chave de igual natureza, tanto mais quanto dita chave foi entregue ao Presidente da Turma para abrir a urna pelo secretario do Tribunal Regional e se este deu chave diversa da que lhe competia dar, estando as urnas sob sua guarda, commetteu crime; mas, o que é certo é que a chave, sendo identica, abriu a urna que não continha indícios de violação e cujo conteúdo foi achado exacto. Junta o impugnante a certidão de fls. 103 e 104.

O recorrente dr. Callafange pediu a juntada de fls. 107, referente ás chaves das urnas e da certidão de fls. sobre a pericia e mais dos documentos de fls. 115 e 116.

O Tribunal Regional, por Accordão de fls. 117, recebeu os recursos somente para encaminhá-los a este Tribunal Superior a quem compete, no seu dizer decidir sobre os mesmos uma vez que tendo a apuração determinada pelo mesmo Tribunal, em grão de recurso não cabe ao Tribunal Regional delle conhecer".

Vide parecer sobre a 6ª secção de Mossoró.

VI

Terceira secção de Flóres da 15ª zona

Rec. n. 111 (vol. 1 pag. 119)

A 4ª Turma officiará, ao tempo da primeira apuração, communicando ter deixado de effectual-a, por não haver concordancia do numero de cartas contidas na urna respectiva com o de votantes da secção e a decisão foi confirmada pelo Tribunal Regional (vol. 3 fls. 15 v.) sob fundamento de ter sido encontrada na urna uma sobrecarta a mais, das do modelo 18, sem explicação alguma. Foi mandada renovar.

Houve recurso da decisão do T. R., arrazoado á fls. 17. O T. S. julgou, porém, explicada a incoincidencia e deu provimento ao recurso para mandar apurar.

A Turma fez a apuração ordenada e a acta encontra-se a fls. 147.

Desta consta que, reunida a Turma, apresentou-se o candidato dr. Cincinato F. Chaves, allegando haver, na urna, vestigios de violação e assim, requeria que nella se procedesse a exame pericial. Deferido o pedido, foram nomeados peritos os engenheiros civis Alvaro Nogueira de Mello, Pedro Ciarlini e Paulo Sarmento que responderam aos quesitos: a) a fechadura está sem lacre e a urna fechada a chave. Havendo duas tiras de papel que se cruzam, colladas e lacradas, sobre a tampa da urna e por estas, uma dellas, vedando a tampa que protege o orificio de entrada de sobrecartas, nada se pôde dizer a respeito de estar ou não

fechado ou lacrado o orificio; b) a urna tem, na parte superior, duas tiras de papel forte com as seguintes assignaturas: Dantas, Delegado do Partido Nacio... professor J. Fernandes, Delegado do Partido Democratico e, um distico — Flôres 3ª. — se... em lapis azul e uma palavra illegivel, tambem a lapis azul e ainda um numero manuscrito — 1.348; na cinta inferior ha assignaturas cortadas pela cinta superior; c) uma das tiras tem as dimensões: trinta e seis centimetros de comprimento e a outra — duzentos e sessenta e oito millimetros de comprimento por oito centimetros de largura; as tiras estão colladas mas não abrangem cinco centimetros nas faces lateraes. A tira inferior está intacta e a superior tem uma extremidade dilacerada e a outra descollada, embora protegida por dois lacres postos na parte superior da tampa, a cinta inferior, além de collada, está protegida por quatro lacres, dois em cada extremidade respectivamente; d) é possível abrir ou fechar a urna com chave ou gazuza, uma vez que não ha protecção de lacre em sua fechadura sendo todavia necessario para fazel-o, o rompimento ou descolamento, (o que deixaria vestigios) de duas tiras de papel pardo appostas na face onde se encontra a referida fechadura e que contém as assignaturas que menciona; e) ha uma pequena fresta de cinco (5) centimetros por meio centimetro, bem visivel, reduzida a tres centimetros em virtude da espessura da madeira, pela qual não é possível, mesmo dobrando-se em quatro partes e em qualquer sentido, introduzir-se ou retirar-se qualquer sobrecarta.

Aberta a urna diz a acta (fls. 147 v.), foram, dentro della, encontradas as sobrecartas amarradas por barbante, em seis pacotes distinctos, defeitos os quaes, verificou-se que o seu numero era de duzentos e setenta e seis (276), assim distribuidas: duzentas e cincoenta e uma (251) do modelo numero 17 e vinte e cinco (25) do modelo n. 18, deixando a Turma de abrir tres destas ultimas, por trazerem indicações referentes á identidade dos respectivos eleitores.

Terminada a apuração e rejeitadas pela Turma, as impugnações dos candidatos Ferreira Chaves e fiscal Carneiro Leão, declararam estes que interpunham recurso, apresentando o candidato Callafange suas razões escriptas.

O recurso interposto pelo candidato Monsenhor Pegado Cortez, representado pelo seu fiscal, está a fls. 122 e refere-se a não presença de documentos que, no seu entender, deveriam ser requisitados do Tribunal Superior, para poder effectivar as apurações. Este recurso foi contestado a folhas 127.

O segundo, é o do candidato dr. Cincinato Ferreira Chaves, encontra-se a fls. 130 e refere-se á violação das urnas, juntando a certidão de fls. 131, da qual consta o laudo da vistoria a que procederam dois peritos, os engenheiros Francisco Gallofi e Eduardo Reis, os quaes, a respeito da urna desta secção, disseram o seguinte: "apresenta as duas tiras cruzadas intactas, mas não passam da parte superior da tampa. O sello e o lacre da fechadura foram retirados, podendo ser a urna aberta, sem qualquer violencia, com a respectiva chave. O orificio de entrada das cédulas acha-se perfeito". Quanto ao quesito sobre as diversas urnas, dizem elles: "em todas as urnas examinadas não foram encontrados vestigios de violencia. Mesmo a constatação, em seis dellas da não existencia de sellos e lacres, nas fechaduras destas urnas, não implica que tenham sido abertas com violencia, como se conclue do estado das fechaduras, denotando a utilização das respectivas chaves". Os peritos concluíram o laudo com as seguintes palavras, "o facto de concluirmos pelo não emprego de violencia nas urnas em apreço, não nos impede reconhecer que a destruição de obstaculos — sello e lacre das fechaduras nas urnas — 6ª de Mossoró, 2ª de Ceará-Mirim, 2ª de Curraes Novos, 2ª de Lages, 2ª de Flôres e a 1ª de Curraes Novos, podia ter dado lugar ou creado a possibilidade de serem estas abertas e seus conteudos violados, com a utilização das proprias chaves. Quando dizemos possibilidade formulamos simples hypothese".

Juntou o recorrente, a fls. 133, da pericia que foi requerida nas urnas de 2ª de Lages, 2ª de Ceará-Mirim, 6ª de Mossoró, 3ª de Flôres, 1ª, 2ª e 3ª de Curraes Novos e 1ª de Jardim de Seridó.

A certidão de fls. 136 refere-se aos documentos não apresentados, falta em que se basea um dos recursos.

A impugnação ao mesmo recurso encontra-se a fls. 138, acompanhada das certidões de fls. 140 e 141. O candidato Ferreira Chaves pediu ainda juntada dos documentos que ora se encontram de fls. 145 a fls. 151, copias de outros juntos a outros destes recursos.

O T. R., por Acc. de fls. 151 v., recebeu os recursos simplesmente para o effecto de remetter-os a Superior Instancia, por se tratar, no caso, de diligencia ordenada pelo Tribunal Superior.

Pelo não provimento.

VII

Segunda secção de Augusto Severo da 17ª zona (v. 7 p. 34).
(Rec. n. 112)

O Tribunal Regional confirmara a decisão annullatoria desta secção, sem mandado renovar, accetando como motivo de nullidade haver comparecido e funcionado um secretario da M. R. depois da hora marcada e quando já por outro fora substituido. Houve recurso, como relator, opinel, então, pela confirmação. O Tribunal Superior, porém, deu-lhes provimento para julgar valida a eleição, não considerando a allegação motivo para annullar-a.

Cumprindo o julgado, a 1ª Turma procedeu á apuração, conforme consta da acta de fls. 20; da mesma tambem consta que, por occasião de ser apurada, allegou o candidato Djalma Marinho "não estar a urna devidamente cintada por isso que a cinta de papel apposta sobre a tampa não descia para os lados respectivos, apresentando ainda na fenda de junção da tampa com o corpo da urna, por onde é possível a intromissão ou retirada de sobrecartas, um espaço, motivo porque requeria uma pericia em dita urna, o que foi deferido.

Nomeados peritos e apresentados os quesitos constantes da mesma acta, responderam: a) estar intacta a tira de papel apposta na parte superior; b) não ter a mesma tira de papel dimensão para que os 5 centimetros, pelo menos, de sua extremidade, alcancem a fechadura da urna e por onde ella é aberta; c) não haver alem dessa tira, outra collocada em sentido transversal; d) existirem na tira de papel que cobre a tampa as assignaturas de delegado e fiscaes do partido; e) existir a fresta de junção da tampa sobre a propria urna defendida, porém, por uma rocharba que não permittê a introdução de sobrecartas; f) estar intacto o lacre que cobre a fechadura, tendo a data de 24 set. 34; g) não estar violada a tira de papel que protege o orificio de entrada das cédulas, tendo sido rompida, no momento de ser feita a pericia, ao levantar-se a pequena tampa que a protege e, ainda assim, em lugar afastado da fenda, em virtude de excesso de colla posta sob a referida tira.

Ao responderem aos quesitos apresentados pelo dr. Bruno Pereira, disseram os peritos: a) não apresentar a urna examinada qualquer vestigio de violação; b) estar intacto o sello da certolina que guarda a fechadura da urna.

Impugnou o Dr. Djalma Marinho a apuração por estar a urna desacompanhada de documentos, não tendo a Turma elementos para saber qual o numero de votantes e ainda apreciar os defeitos por ventura existentes nos papeis e demais documentos da eleição, não tendo a urna sequer sido aberta pela Turma após as eleições de 14 de outubro, conforme se verifica da data — 24 set. 34 — contida no sineto do Tribunal, em lacre apposto á fechadura da urna fazendo tambem sua impugnação na conformidade do paragrapho unico do art. 11 das Instruções; a chave de abertura da mesma urna devia de estar nas mãos do presidente do Tribunal, o que no caso não occorreu, sendo aberta a urna com uma chave commum, encontrada na Secretaria e que, concomitantemente, serviu para abrir a tampa que veda a entrada das cédulas e para abertura da dita urna.

A Turma ainda regeitou a impugnação pelo motivo allegado na outra impugnação, registrando apenas que a chave com que abriu a urna lhe fôra fornecida pelo director da Secretaria.

Foi então feita a entrega das sobrecartas, sendo o seu numero de duzentas e vinte e cinco (225).

Houve novas impugnações, umas, por estar uma das sobrecartas assignadas por J. Fernandes como P. da M. R. e por C. Rocha, como secretario e outras por P. Chaves, como presidente e Raymundo R. Lima, como Secretario e outras por estarem as sobrecartas sensivelmente manchadas, sendo que sobre diversas dellas as manchas e-am dos dois lados.

A Turma ainda regeitou taes impugnações e procedeu á apuração que consta da referida acta, paginas 20 e 22.

Nesta está, em tempo, declarado que tendo em vista a impugnação por estarem diversas sobrecartas manchadas, foram todas as que assim se encontravam (224), trazendo a indicação da 2ª secção de Augusto Severo, reunidas em

tres envolveros lacrados, rotulados, rubricados pelos membros da Turma, como se fez com a outra (a que compozi 225) que não foi aberta, por ser considerada assignalada por lhe faltar a rubrica do P. da M. R.

O T. R. por accordão de fls. 20, considerando que a apuração, ora impugnada teve lugar em cumprimento de decisão do T. S. que, em grão de recurso, mandou apurar os votos, preliminarmente, recebeu os recursos para o effeito de encaminhá-los a este T. S.

Vide pareceres anteriores.

VIII

Primeira secção de Curraes Novos da 15ª zona

Rec. n. 113, (vol. 1, pag. 30).

Consta das conclusões do parecer de 31 de maio haver este T. S. dado provimento para validar a eleição que em 14 de outubro, teve lugar nesta secção, ficando sem effeito a renovação.

A 2ª Turma resolveu, então, não apurar a por terem sido encontradas a mais tres sobrecartas maiores, modelo 15, contendo resalvas, dando-se assim coincidência por não poderem ser equiparadas ás sobrecartas vãs, não sendo computadas na contagem. O T. R. confirmou a decisão, e mandou renovar.

O T. S., contra o meu parecer, deu provimento ao recurso para validar a eleição e julgar sem effeito a renovação. Consta da acta, pagina 55, que apresentada a urna da primeira secção de Curraes Novos, foi requerida pelo candidato dr. Cincinato Chaves, sob fundamento de haver na urna vestígios de violação, se procedesse a exame pericial. Foram nomeados os peritos que responderam aos quesitos pela forma seguinte: a) estar a urna fechada, tanto na parte da fechadura pela qual se abre, como na do orificio destinado á entrada das cedulas, mas deslacrado em ambas; b) não ter a urna, na sua parte posterior duas tiras de papel forte ou panno contendo assignaturas; c) não existindo, como não existem, as tiras, era possível abrir ou fechar a e assim alterar o seu conteúdo; d) haver indícios de violação da urna o que consistem na retirada dos lacres e das cintas na sua parte superior e estar a urna fechada; e) existir uma abertura na parte superior da urna pela qual podem ser introduzidas sobre-cartas, tanto no sentido longitudinal ou transversal.

Aos quesitos do dr. Bruno Pereira responderam: a) que o rompimento do papel poderá ser occasionado pelo ressecamento da madeira, mas, no caso em exame, o rompimento foi occasionado por outro agente; b) estylete ou instrumento semelhante; c) existir aos lados das fechaduras duas tiras de papel forte, intactas, contendo diversas assignaturas; d) ser possível abrir esta urna, deslocando-se as respectivas tiras o que deixaria vestígios; e) estar a urna fechada á chave; f) resultar a fresta de ressecamento da madeira.

Houve ainda impugnação por não estarem presentes os documentos indispensaveis a esse acto de apuração e constante das actas de abertura e encerramento do processo eleitoral e folhas de votação.

Foram encontradas na urna trezentas e sessenta e uma (361) sobrecartas com indicação da primeira secção do município de Curraes Novos, com excepção de uma em que faltava a indicação de secção, sendo 358 do modelo 17 e tres do 18. A Turma resolveu não abrir as tres sobrecartas, modelo 18, por não ter elementos para identificar ou não os eleitores a que as mesmas se referem, bem como uma do modelo 17 que, apesar de authenticada como as demais, não trazia a indicação da secção, e por isso foi considerada assignalada. Foi feita a apuração constando da mesma acta (p. 33) recurso para o T. R.

O primeiro, do candidato dr. Abelardo Callafange (33) que recorreu por entender não poder a Turma Apuradora julgar casos de importância capital, sem consulta previa dos documentos, não sendo dado aos candidatos examinarem a legalidade da eleição que se ia apurar, como consequência, avaliar, da irregularidade, sendo bastante para avaliar-se da irregularidade o facto de haverem as Turmas Apuradoras deixado de apurar tres sobrecartas, quando poderia tê-lo feito, depois de averiguar as actas e folha da votação, relativamente ao possível direito de taes eleitores em questão de cumprirem seus deveres de cidadãos brasileiros cujos votos não poderão mais ser apurados sob pena de quebra de sigillo do voto, uma vez que, como se sabe, no interior de cada sobrecarta modelo 18 existe tanto a sobrecarta modelo 17 como a mencionada na letra b do paragrafo 5, (Codigo

Eleitoral, artigo 81 § 2 letra c), pelo qual se evidencia a identidade do eleitor. Foi impugnado o recurso (fls. 36). Na impugnação foi allegado que os documentos não foram encontrados na urna, aberta em 7 de novembro de 1934, porque foram elles remetidos ao Tribunal Superior, onde se encontram, e nos quaes este se baseou para mandar validar a eleição e que a Turma, também por não ter elementos para identificar ou não os eleitores aos quaes as mesmas se referem, como faz certo a certidão que o proprio recorrente juntou (fls. 34).

Recorreu também o candidato Cincinato Chaves (38), allegando que as urnas vistoriadas estavam sem os sellos, sem os lacres nas fechaduras, podendo dar lugar ou crear a possibilidade de serem abertas e seus conteúdos violados, com a utilização das proprias chaves e mais, que pelo facto de concluírem os peritos pelo não emprego da violencia nas urnas vistoriadas, não os impede de reconhecer a destruição dos obstaculos, sellos e lacres, garantidos, mencionados obstaculos inviolabilidade das urnas (resposta ao d quesito). Junta a certidão de fls. 39. As allegações foram impugnadas a fls. 44.

Na impugnação foi declarado que duas pericias foram feitas na urna da primeira secção de Curraes Novos, não sendo encontrados, em nenhuma dellas, qualquer vestigio de violencia ou violação, estando integraes as tiras cruzadas sobre a urna e perfeito o orificio de entrada das cedulas. Juntou o impugnante as certidões a fls. 46, em a qual a Secretaria do Tribunal Regional declarou que as urnas foram guardadas fechadas a chave e em lugar seguro e guardadas as respectivas chaves e fls. 47, ainda a Secretaria certificou que as urnas foram devolvidas pela Turma Apuradora com o respectivo lacre, sendo este posteriormente tirado para attender á requisição telegraphica do Presidente do Tribunal Superior, afim de serem retiradas as folhas de votação que, dentro dellas se achavam por terem sido postas nas mesmas urnas por occasião do seu fechamento, sendo abertas, posteriormente, por ordem do Presidente do Tribunal Regional, processando-se o serviço em presença dos funcionarios da Secretaria.

A esta certidão foi opposita pelo recorrente a fls. 53 uma publica forma de uma certidão em que o secretario interino do Tribunal Regional declara nenhuma ordem haver recebido e nem transmittido, do Presidente do Tribunal para abrir urnas.

Pela confirmação.

IX

Primeira secção de Luiz Gomes da 2ª zona

Rec. n. 114, (vol. 6º pag. 116.)

A 4ª Turma apurára a votação da 1ª secção de Luiz Gomes; o numero de sobrecartas coincidiu com o de votantes declarados na respectiva folha. Cinco das sobrecartas, porém, tinham apenas uma das assignaturas; em umas faltava a do Presidente, em outras a do Secretario. O T. R. entendeu sem authenticidade aquellas cinco sobrecartas; retiradas estas, haveria coincidência e, assim annullou a votação e mandou renovar.

De tal decisão houve recurso para o Tribunal Superior que deu-lhe provimento para julgar valida a apuração e, como aquelle recurso fora junta uma certidão (fls. 122 do 6º vol) e da qual constava que aquellas cinco (5) sobrecartas não foram apuradas, este Tribunal, ao julgar valida a apuração effectuada pela 4ª Turma, mandou que fossem estas apuradas, ficando sem effeito a eleição renovada.

Como o recurso sobre esta secção comprehendia também as secções — 7ª de Mossoró e 3ª de Caicó, estudarei conjuntamente as tres secções e, assim, occupar-me-hei da

Setima secção de Mossoró, da 11ª zona

(vol. 1º p. 91.)

A 1ª Turma apurára a 7ª secção de Mossoró. Da apuração houve recurso, allegando os recorrentes terem sido encontradas na urna 318 (trezentos e dezoito) sobrecartas declarando a acta de encerramento terem votado 319 eleitores e que, em nova contagem, verificara a Mesa existirem oito (8) sobrecartas sem assignatura do Presidente e as restantes 311 (trezentas e onze) com as duas assignaturas, a do Presiden-

le e a do Secretario. Estas e as oito formavam o numero de 319, verificada assim a coincidência. As oito sobrecartas, rubricadas apenas pelo Secretario *não tinham sido apuradas* assim declarou o proprio recorrente a fls. 96. O Tribunal Regional (fls. 101, embora não tivessem sido apuradas entendeu que havia falta destas oito sobrecartas, tornando-se assim, incoincidentes os numeros de sobrecartas e de votantes. Annullo e mandou renovar.

Interposto recurso desta decisão, tomando della conhecimento, deu o T. S. provimento, julgando valida a apuração já feita e mandou apurar as oito sobrecartas.

Terceira secção de Caicó da 13ª zona.

(vol. 10 p. 145)

Esta secção (3ª de Caicó) fôra apurada pela 2ª Turma e impugnada pelo candidato Djalma Marinho pelo seguinte: 1º — porque a folha de votação comprehendia 41 paginas e sómente na ultima os mesarios lançaram suas assignaturas, enquanto a do derradeiro eleitor, isto é, o ultimo que a assignara, estava lançada a pag. 36, da referida folha, ficando as demais paginas inteiramente em branco; 2º — por existirem na urna dez sobrecartas não authenticadas, por lhes faltar a assignatura do Secretario.

O T. R. aceitando taes allegações, reformou a decisão da Turma e annullando a apuração, mandou renovar a eleição.

O T. S., porém, deu provimento ao recurso e validou a apuração e como as dez sobrecartas *não tinham sido apuradas* (fls 149) mandou apurar as que estavam rubricadas pelo Presidente da M. R.

Como se vê, as apurações destas tres secções já estavam feitas pelas Turmas apuradoras; seus resultados constam das respectivas actas, só faltando conhecer os votos contidos nas sobrecartas não apuradas — cinco da 1ª de Luiz Gomes, oito da 7ª de Mossoró, dez, da 3ª de Caicó e quatro da 2ª de Porto Alegre.

As 27 sobrecartas foram remetidas para este T. Superior, quando os documentos diversos foram por este Tribunal requisitados. A remessa foi feita e isso consta que, da certidão de fls 73, do presente recurso, como aliás diz também a certidão de fls. 67-v.

Attendendo a esta circumstancia, o T. S. resolveu que opportunamente a apuração destas 23 sobrecartas, bem como as quatro appensadas ao recurso sobre a 2ª de Porto Alegre, seriam feitas pelo Juiz relator.

Das certidões de fls. 64, 65 e 66 consta que as urnas que deviam conter as cédulas apuradas e cuja apuração consta da respectiva acta, foram encontradas vasias.

Foi apresentada (fls. 61) uma petição para ser tomado por termo o recurso da apuração feita perante a 1ª Turma, quanto á 1ª secção de Luiz Gomes, 7ª de Mossoró e 3ª de Caicó, foi o recurso arrazoado a fls. 62, enelle representa o recorrente contra as irregularidades que enumera e pede as providências necessarias ao esclarecimento da verdade eleitoral, seriamente perturbada com os factos que passou a expôr.

Transcreve os trechos das *Conclusões* approvadas pelo T. S. referentes ás sobrecartas que este mandou apurar e faz considerações. Pelo recorrente foram juntas diversas certidões, sendo que a apresentada, como documento numero 4, foi passada pelo Director interino da Secretaria do T. R., em a qual e *em tempo*, declara que os documentos foram enviados pela Secretaria do Tribunal Superior, em 28 de março do corrente anno, e que as urnas, desde o momento da retirada dos documentos, ficaram sem lacre e que permaneceram até a data da apuração mas sómente fechadas á chave.

O recurso foi impugnado a fls. 70. O impugnante allega que "determinando o T. S. fosse feita a apuração complementar, o P. do T. R. incumbiu dessa apuração a 1ª Turma e que a Secretaria do T. R. ao em vez de entregar á dita Turma os envolveros lacrados que deveriam conter as sobrecartas, submetten á Turma as urnas que já haviam sido apuradas desde outubro do anno passado, as quaes, por isso mesmo, só podiam estar vasias.

Allega ainda que as sobrecartas devem estar no T. S. para onde subiram os recursos e foram remetidos todos os papeis da eleição de 14 de outubro.

O impugnante juntou ás suas razões a certidão de fls. 73, na qual o Official da Secretaria do Tribunal Regio-

nal declara que, segundo informação verbal do Director interino da Secretaria, as sobrecartas a que allude a petição, foram remetidas para o Tribunal Superior em 28 de março do corrente anno, juntamente com os demais documentos, conforme consta do protocollo do Correio.

Como se vê do exposto, a apuração destas tres secções estava feita pelas Turmas que apenas não apuraram as sobrecartas encontradas nas urnas sem uma das rubricas, mantendo a outra.

Os resultados constam das respectivas actas. O Tribunal Regional julgando haver incoincidentia pela retirada e não apuração de taes sobrecartas, annullou a eleição das mesmas secções; sendo, porém, jurisprudencia pacifica e voto unanime de todos os Juizes do T. S. de não haver contaminacão desde que as sobrecartas assignaladas ou não authenticadas não sejam apuradas e vencedor o voto da maioria do mesmo T. S. pela legitimidade das mesmas sobrecartas desde que tiverem uma das rubricas, foi dado provimento ao recurso para validar taes secções apurando-se aquellas sobrecartas. Como, porém, ao ser satisfeita pelo T. R. a requisição do T. S. no sentido de serem remetidos os documentos relativos ás eleições, foram com estes remetidas 23 sobrecartas referentes a estas secções, determinou o T. S. que o relator opportunamente das mesmas sobrecartas fizesse a apuração.

De parte de taes sobrecartas foi feita a apuração, assumpto do qual occupar-me-hei dentro em pouco.

Entendo que o T. S. já decidiu definitivamente sobre o resultado apurado nestas secções, tendo agora apenas de pronunciar-se sobre as sobrecartas aqui apuradas.

X

Segunda secção de Lages da 8ª zona

Recurso n. 145. (vol. 1, pag. 27)

Procedida a eleição de 14 de outubro, a 2ª Turma não apurou a votação porque sendo de trezentos e oito (308) o numero de sobrecartas encontradas na urna, não correspondia ao de 307 votantes mencionadas na acta. O T. R. (v. 1 p. 29) confirmou a decisão da Turma por não julgar satisfatoria a explicação dada a respeito da divergencia, allegando o, então, recorrente estar esta explicada na acta; um eleitor Luiz Oscar Teixeira votára com reserva sendo esta posta isoladamente na sobrecarta 18, sem que também com ella fosse incluída a sobrecarta 17 contendo seu voto; a acta mencionava o nome Luiz de tal.

O T. S. aceitou a explicação dada na acta como excludente da idéa de fraude, deu provimento ao recurso e julgou valida a eleição e sem effeito a renovação.

Em virtude desta decisão teve que ser apurada a votação.

A 2ª Turma apurou e da decisão foi interposto (fls. 77), o recurso, tomado por termo a fls. 77v.; allegou o recorrente dr. Callafange (78) não estarem presentes ao acto da apuração as actas e folhas de votação relativas a esta secção. O recurso foi impugnado (80) declarando o impugnante que quando a urna foi aberta, os papeis e documentos da eleição acompanhavam a urna e foram submettidos á 2ª Turma Apuradora (26-out. 34). Os documentos foram verificados exactos mas não apurada por incoincidentia.

O T. S. attendendo a que estava explicada a divergencia, mandou apurar. O recorrente agora allega não terem sido encontrados os documentos.

O motivo da não apuração foi o de incoincidentia, por não ter sido admittida a explicação da acta.

Recorreu também o dr. Raymundo Macedo (83).

Foi ainda feito o exame pericial na urna e que consta de laudo por certidão a fls. 86, declarando os peritos, pag. 36, quanto a esta secção, que as duas tiras cruzadas achavam-se rotas com excepção da parte posterior da urna e que deixavam, entretanto, vestigios de terem sido collocadas de accordo com as Instrucções, declarando ainda os peritos, a fls. 37, que em todas as urnas examinadas não foram encontrados vestigios de violencia, e, mais ainda, que "o facto de concluirem pelo não emprego de violencia nas urnas em apreço (entre as quaes a 2ª de Lages) não lhes impedia de reconhecerem que a destruição de obstaculos, sellos e lacres da fechadura podia ter dado logar ou creado a possibilidade de serem estas abertas e seu contendo violado, com a utilização das proprias chaves, acrescentando ainda, que ao fazerem *possibilidade* formulavam simples hypothese.

Este recurso foi ainda impugnado a pag. 89. Diz o impugnante que nenhuma violação houve; que a Secretaria do Tribunal Regional, por determinação do Tribunal Superior, fez abrir a urna para da mesma retirar os documentos e papéis da eleição para remetê-los à mesma instância superior. Abrir a urna, acrescenta o recorrente em tais condições, certo não importa em violação, mormente estando constatado, como está, que as urnas sempre se conservaram sob a guarda da Secretaria e vigilância da força federal, sendo que o conteúdo foi encontrado exacto, sem alteração de uma linha, constatada a rigorosa conformidade com o que anteriormente se encontrara dentro della.

Junta o impugnante tres certidões do T. R. (pags. 80), 91 e 92) constando da segunda que as urnas foram devolvidas pelas Turmas apuradoras com o respectivo lacre, sendo, posteriormente tirado este, para attender à requisição telegraphica do presidente do Tribunal Superior, e serem retiradas as folhas de votação que dentro dellas se achavam, postas nas mesmas urnas, por occasião do fechamento das mesmas pelas Turmas, sendo que foram as mesmas abertas, processando-se o serviço na presença de funcionarios da mesma Secretaria.

Da certidão de fls. 92, passada pelo mesmo Tribunal consta, a respeito da apuração da 2ª secção de Lages, que "contadas as sobrecartas, verificou-se que o seu numero era de trezentos e oito (308), estando uma sobrecarta modelo 18, apenas com a resalva do eleitor Manoel Luiz de França".

O T. R. por Acc. de fls. 95 aceitou os recursos simplesmente para o effeito de remetê-los à Superior Instancia.

Os peritos não encontraram signaes de violação. A urna foi aberta por ordem do T. S. para serem retirados os documentos por elle requisitados. Pela certidão de fls. 44 foram encontradas na urna 308 sobrecartas.

Pelo não provimento do recurso.

XI

Terceira secção de Curraes Novos da 15ª zona

Rec. n. 116 (Vol. 2, p. 137)

Esta urna não fôra apurada, deixando a 4ª Turma de fazê-lo porque o numero de sobrecartas encontradas não correspondia ao de votantes declarados na acta.

O T. R. (v. 2 p. 136 v.) negou provimento ao recurso uma vez que a divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes, constantes da acta só foi explicado pelo numero de assignaturas nas folhas de votação e não por outros papéis e documentos relativos à eleição, mandou renovar.

O T. S. deu provimento entendendo estar explicada a incoincidência; ordenou a apuração e, consequentemente, sem effeito a renovação.

Consta da acta de fls. 105 que ao reunir-se a 2ª Turma para fazer a apuração, o candidato dr. Adalberto Callafango, allegando não estar a urna devidamente aberta, requereu fosse ella examinada por peritos. Deferido o pedido e nomeados estes declararam (105 v.) achar-se sobre a fechadura uma tira de papel com as assignaturas Benício Filho e Miguel Seabra Fagundes que impossibilitava de ver-se o officio de entrada da chave estava ou não dilacerado e depois de explicações e resposta a outros quesitos, responderam ao 6º "não haver indício de violação" e, quanto ao 7º, que, no caso de não haver lacre no officio de entrada da urna, seria possível abrir com uma chave semelhante ou gasta, declarando ainda, na resposta ao 8º existir uma fenda de dez e meio centimetros pela grossura da madeira, proveniente do ressecamento desta e pela qual pode passar uma sobrecarta dobrada em seu sentido longitudinal ou transversal. A pergunta do candidato dr. Roselli responderam os peritos que de cada lado da tampa de protecção, no seu sentido longitudinal, estão visiveis duas margens de papel branco, sendo uma das tres e meio e outra de dois e meio centimetros. A pergunta do candidato dr. Cincinato Chaves — se estava intacta a tira de papel que veda a fechadura da urna, responderam que ao lado da fechadura para entrada da chave, na distancia de um e meio centimetro, existe uma ruptura circular de um centimetro de diametro".

Em seguida ás notações pedidas pelos candidatos Chaves e Roselli, procedeu a Turma a apuração, verificando ser de trezentos e oitenta e oito (388) o numero de sobrecartas, inclusive duas (2) maiores que, sendo impugnadas, uma por não constar da lista de eleitores e o nome do eleitor, sendo entretanto eleitor da zona e, outro por constar o nome erroneamente, não foram apuradas a requerimento do candidato

Roselli, pedindo este tambem que não fossem apuradas duas (2) sobrecartas do modelo 17 por estarem sómente rubricadas pelo presidente da Mesa. Ainda requereu o candidato Chaves, allegando haverem indícios de ter sido dobrada uma das sobrecartas menores modelo 17, não fosse a mesma apurada com o que concordou o candidato Roselli, embora não estivesse provado que dita sobrecarta fosse dobrada.

Da decisão recorreu (98) o candidato dr. Callafango que arrasou a fls. 103; allegou não terem sido presentes os documentos (actas e folhas de votação) referentes ao processo eleitoral de 14 de outubro na 3ª secção de Curraes Novos, bem como por se apresentar a urna com uma fenda na sua parte posterior, pela qual, conforme resultado do exame pericial, seria possível introduzir-se-lhe uma sobrecarta. Junto o recorrente a certidão de fls. 107, referente ao facto de não haver a Turma apurado duas sobrecartas modelo 18 e uma modelo 17.

Impugnou o recurso o candila Roselli (106) allegando que as razões do mesmo recurso foram apresentadas fora do prazo, contestando depois as allegações de possibilidade de ter sido a urna violada, quando os peritos declararam não haver indício de violação. Junto o impugnante as certidões de fls. 113 e 114, transcrevendo na de fls. 115 a declaração dos peritos Galieti e Rios que procederam a uma vistoria, designados pelo desembargador Benício Filho: "na tampa apresenta apenas um sello cobrindo o officio de entrada das cedulas. O lacre e um sello da fechadura foram retirados e repostos novos que se acham integros, tendo o sello as assignaturas dos Srs. desembargador Benício Filho e dr. Miguel Seabra, procurador regional", estando em seguida respondidos outros quesitos, desclerando os peritos que "em todas as urnas examinadas não foram encontrados vestígios de violação".

Pelo recorrente foram ainda juntas as certidões de folhas 137, 138 e 139, sendo nesta declarado que as chaves das urnas referentes às secções 1ª de Jardim de Siridó, 2ª de Augusto Severo, 2ª de Ceará-Mirim, 2ª de Lages, 6ª de Mossoró, 3ª de Flores, 1ª, 2ª e 3ª de Curraes Novos foram apenas aos recursos das eleições de 14 de outubro do anno passado, depois de retiradas as etiquetas das mesmas, razão porque nas apurações de ditas urnas, realizadas ultimamente por ordem do Tribunal Superior, foram utilizadas chaves diferentes para a abertura das mesmas. O T. R. recebeu o recurso para encaminhá-lo ao T. S.

Pelo não provimento do recurso.

XII

Primeira secção de Jardim de Siridó da 13ª zona

Recurso n. 117 (vol. 3, pag. 23)

A 2ª Turma não apurara por incoincidência de sobrecartas authenticadas e encontradas na urna com o numero de votantes declarados na acta. Houve recurso, concordando o recorrente com o ser o numero de sobrecartas incoincidente com o declarado em acta, allegando, todavia, que entre as sobrecartas, existiam duas modelo 18 que não foram abertas, devendo suppôr-se estarem vazias, caso em que perfeitamente se chegaria a combinação legal.

As duas sobrecartas maiores, modelo 18, não tinham sido abertas. O Tribunal Regional (vol. 3 fls. 30) annulou e mandou renovar. Tendo havido recurso, o Tribunal Superior deu-lhe provimento para mandar apurar esta secção, caso as sobrecartas modelo 18 não contivessem as de modelo 17.

Em virtude desta decisão foi a urna apresentada à 2ª Turma em 20 de junho ultimo (fls. 151) sendo nella encontradas trezentas e trinta e tres (333) sobrecartas, inclusive dezesse (17) maiores, modelo 18, as quaes separadas, foram em primeiro lugar abertas, verificando-se que, todas ellas só continham sobrecartas modelo 17. Em vista disso e em obediencia à decisão do Tribunal Superior, resolveu o presidente da Turma não apurar as sobrecartas existentes na urna.

Da decisão houve recurso interposto pelo candidato dr. Roselli (fls. 147); allega ser certo que, em virtude da decisão proferida pelo Tribunal Superior a apuração se deveria fazer caso dentro das sobrecartas modelo 18 não fossem encontradas as do modelo 17, contendo cedulas; mas, que tendo sido encontradas 333 sobrecartas e sendo esse o numero igual ao de votantes constantes da lista de votação que estes assignaram, é de ver que houve perfeita coincidência, não se justificando a restricção ou exclusão das duas sobrecartas a que se referem as conclusões do Tri-

bunal Superior, parecendo ter havido confusão na espécie, resultante da declaração contida na acta de encerramento que menciona apenas como tendo comparecido e votado 331 (trezentos e trinta e um) eleitores, quando, em verdade, compareceram e votaram 333 eleitores o que corresponde perfeitamente ao numero de sobrecartas encontradas na urna, havendo, assim absoluta coincidência.

Foi o recurso impugnado a fls. 150 pelo candidato dr. Callafange que invoca o facto de haver o proprio recorrente concordado com ser o numero de sobrecartas encontradas incoincidente com o declarado na acta o mesmo constante das folhas de votação.

O Tribunal Regional recebeu o recurso para encaminhar-o a esta instancia.

A decisão da Turma apuradora confirmada pelo T. R. está de accordo com a deste T. S. Quando esta foi proferida, se por ventura, tivesse havido equívoco, caberia a apresentação de embargos de declaração que não foram opostos, no devido tempo.

Não sendo apurada a urna da primeira eleição, acto justificado pelos termos da decisão superior, cabe então, examinar a eleição renovada, devendo esta prevalecer, caso não tenha vícios que iniquem de nullidade. Ella foi prejudicada pela validação da primeira; prejudicada esta, ha que estudar a renovada.

Esta secção renovada consta do recurso n. 97 e encontra-se no vol. 14 pagina n. 206.

No relatório parecer que então apresentei (B. E. de 25 de abril de 1935, pag. 1.089, numero romano C) escrevi: "O presente recurso foi interposto da decisão da 3ª Turma que apurou a eleição renovada nesta secção pelas irregularidades que enumera a pag. 208. O T. R. por unanimidade e Accordão a fls. 212v., não deu provimento ao recurso; da decisão houve recurso para o T. S. (24). Trata-se de irregularidades que não são de annular a votação.

E' de ser confirmada.

XIII

Apuração de sobrecartas de algumas secções enviadas pelo Tribunal Regional e não abertas pelas respectivas Turmas Apuradoras por lhes faltar uma das rubricas.

Em cumprimento da deliberação deste Tribunal Superior foram, por edital, publicado no "Boletim Eleitoral", convocados os interessados a assistirem, no dia 20 de julho e em seguida á sessão ordinaria do mesmo Tribunal, á apuração das cedulas contidas em vinte e sete sobrecartas não apuradas pelas respectivas Turmas, nas secções 1ª, de Luiz Gomes, 3ª, de Caicó, 7ª, de Mossoró e 2ª de Port'Alegre, por trazerem apenas uma das rubricas, razão não julgada procedente pelo T. S. que resolveu, dando provimento ao recurso, mandar apural-as, considerando validas ditas eleições.

Em presença dos interessados, cujos nomes constam da respectiva acta, procedeu o relator á abertura de quatorze sobrecartas encontradas, sendo quatro da 2ª secção de Porto Alegre e dez da 3ª secção de Caicó, não sendo encontradas, até então as oito enviadas pelo Tribunal Regional da 7ª de Mossoró e cinco da 1ª de Luiz Gomes.

Além das dez sobrecartas modelo 17, com o distico — 3ª de Caicó, foi, junto ás mesmas, encontrada uma sobrecarta maior de n. 18, com a declaração de conter uma ressalva do eleitor, estando porém dita sobrecarta aberta de um dos lados, parecendo tel-o sido por instrumento cortante e inteiramente vasia.

Feita pelo relator a abertura das sobrecartas, em presença dos interessados, nas quatro retiradas dos autos do recurso da 2ª secção de Port'Alegre, aos mesmos appensadas foram encontradas duas de cada uma, oito cedulas, contendo quatro dellas outros tantos votos para cada um dos candidatos inscriptos para Deputados Federaes sob a legenda "Alliança Social" e outros tantos para cada um dos candidatos sob a mesma legenda para a Assembléa Constituinte do Estado. Nas dez sobrecartas n. 17 da 3ª secção de Caicó, foram encontradas vinte cedulas, duas em cada uma, sendo dez para Deputados Federaes e dez para a Assembléa Constituinte do Estado, com o seguinte resultado: para Deputados Federaes — cinco votos para cada um dos candidatos inscriptos sob a legenda "Alliança Social" e cinco para cada um dos, inscriptos sob a legenda "Partido Popular" e nas dez cedulas para a Constituinte Estadual, cinco votos para cada um dos candidatos inscriptos sob a legenda "Alliança So-

cial" e cinco para cada um dos da legenda "Partido Popular", como tudo consta da acta, lavrada pelo director da Secretaria e assignada pelo relator e alguns dos interessados presentes.

XIV

Conclusões

Pelo exposto, sou de parecer que sejam adoptadas as seguintes:

a) dar provimento ao recurso n. 147 para annular por incoincidentia a primeira secção de Jardim de Seridó e consequentemente, ser restaurada a que em renovação teve alli logar, a qual prevalecerá;

b) negar provimento aos recursos de 107 a 116 e julgar validas as eleições que nas respectivas secções tiveram logar, a da primeira secção de Pau dos Ferros, renovada e as referentes aos recursos de ns. 108 a 116 em 14 de outubro;

c) julgar validos os votos contidos nas sobrecartas requisitadas pelo T. S. e apuradas pelo relator;

d) approvação das demais eleições que não tiverem sido definitiva e expressamente annulladas quer pela primeira, quer pela segunda instancia.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — Collares Moreira, relator.

JURISPRUDENCIA

ESTADO DO CEARÁ

REPRESENTAÇÃO S/N.

Accordão

Vistos, etc.:

Trata-se duma representação que em nome da "Liga Eleitoral Catholica do Ceará" faz o deputado federal dr. Waldemar Falcão no sentido de que as garantias asseguradas pelo "habeas-corpus" n. 49, se tornam extensivas á eleição que se va realizar, no dia 20 do corrente mez, na cidade de Cascavel, Estado do Ceará, e, outrossim, exarando providencias energicas sobre o não cumprimento do referido "habeas-corpus".

Isto posto,

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

ACCORDAM, unanimemente, attendendo á representação e deferindo o pedido de providencias, officiar ao sr. ministro da Justiça para que por intermedio do sr. ministro da Guerra, fique autorizada a competente autoridade militar a attender á requisição de força federal que venha a ser feita, pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ou pelo juiz eleitoral de Cascavel, com o fim de assegurarem aos pacientes do "habeas-corpus" n. 49, já concedido, as garantias do artigo 98 do Código Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1935. — Heremengildo de Barros, presidente. — Plínio Casado, relator.

AMAZONAS

TELEGRAMMA DE CONSULTA

Accordão

Vistos, etc.:

Antonio Vasconcellos, assignando-se presidente do Partido Trabalhista Amazonense, dirigiu, em nome deste, o telegramma, de fls. ao presidente do Tribunal Superior, pedindo attender a que a determinação do parágrafo unico do art. 96 do Código Eleitoral revogado, e ainda do parágrafo unico do art. 158 do Código vigente, que manda serem as vagas providas dentro de noventa dias, e a que as vagas da representação do Amazonas na Camara Federal se verificaram a 3 de maio ultimo, de accordo com a Constituição estadual, as eleições municipaes serão realizadas a 2 de setembro, coincidindo assim mais ou menos com a data da eleição federal, marcada para 7 do mesmo mez.

Entende o reclamante que isso prejudicará a acção efficiente dos partidos políticos, bem como a apuração a ser feita pelo Tribunal Regional.

Considerando que, embora as vagas na representação amazonense na Camara Federal se tenham dado a 3 de maio, como affirma o reclamante, a resolução do Tribunal Superior designando o dia 7 de setembro para a eleição, afim de suppri-las, não poderia deixar de alterar, pelos motivos expostos nos considerando acima, as instruções expedidas a 15 de junho corrente, que devem ser cumpridas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 19 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

ESTADO DA BAHIA

RECURSO N. 41 — CLASSE 4ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

São aprovadas as eleições, que se realizaram na Região da Bahia, a 14 de outubro de 1934, soffrendo modificações a decisão do Tribunal Regional sobre a expedição dos diplomas.

1º Accordão

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolvem aprovar as eleições realizadas a 14 de outubro, na Região do Estado da Bahia, decidindo os recursos interpostos contra a proclamação dos eleitos pelo Tribunal Regional, nos seguintes termos:

a) são approvadas as decisões do Tribunal Regional, que annullaram, com renovação, as secções indicadas no parecer (publicado no B. E. n. 40, de 27 de março p. p., pag. 840), em numero de 30; a indicada sob o n. 31 — 4ª secção de S. Maria, fica annullada sem renovação;

b) toma-se conhecimento do recurso geral de Paulo Pereira de Almeida e Gilberto Valente, por estar no prazo legal, deante da certidão apresentada;

c) nega-se provimento aos recursos parciais referentes ás secções 2ª e 5ª de Minas do Rio de Contas; 1ª de Bom Successo; 3ª de Taperóá; 3ª de Ipirá; 3ª de Ituaçu; unica de Mucury; 1ª de S. Estevão de Jacuhybe; 1ª e 4ª e 6ª de Itaparica; 2ª e 3ª de Casa Nova; 1ª de Correntina; 2ª do Cipó; 7ª de Nazareth; 4ª de Belmonte; 4ª de Barra; 3ª de Itapoan; 6ª de Valença; 1ª da Penha; 6ª de Amargosa; 16ª da Feira de Sant'Anna; confirmando-se as decisões do Tribunal Regional; será renovada a 2ª do Cipó;

d) são annulladas as seguintes secções 2ª, 3ª e 4ª de Pilão Arcado; 3ª de Remanso; 4ª da Malta de São João; 2ª de Cairu; unica de Cotegipe, sendo esta com renovação (acta de encerramento sem assignatura da mesa);

e) nega-se provimento aos recursos parciais referentes ás seguintes secções: 11ª de Alagoinhas; 1ª de Igrapiuna; 3ª de Ruy Barbosa; 3ª de Macahyba;

f) deixa-se de pronunciar sobre a 12ª de Alagoinhas; 3ª de Sant'Anna e 1ª de Catu;

g) annullam-se ainda sem renovação: 3ª de Coração de Maria; 7ª de Maragogipe;

h) confirma-se a decisão do Tribunal Regional, que deixou de apurar 119 cedulas na 3ª secção de Cachoeira, assim como a que apurou a 3ª secção de Assuruá; a que annullou cedulas colladas ou grampeadas em secções indicadas no recurso n. 242; a que julgou improcedente a impugnação de cedulas por differença na cor da tinta (rec. n. 115);

i) dá-se provimento ao recurso n. 102, para annullar sem renovação a 1ª secção de São Francisco, por ter votado eleitor de outra região;

j) toma-se conhecimento do recurso sem numero, do candidato José Wanderley de Araujo Pinho, sobre as urnas fabricadas ou concertadas nas secções em que serviram — 4ª de Sant'Anna e unica de Porto Seguro, e nega-se-lhe provimento;

k) nega-se provimento: ao recurso geral do candidato Araujo Pinho; ao dos candidatos Paulo Pereira de Almeida e Gilberto Valente;

l) não se conhece do recurso do candidato Jayme Baleeiro, fóra do prazo; e julga-se prejudicado o do candidato Ubaldino Gonzaga;

m) julga-se improcedente a allegação de nullidade de todas as eleições renovadas, por actos e manobras do Interventor Federal, não ficando provada coacção ou fraude;

n) julgam-se ainda improcedentes as allegações do candidato Araujo Pinho não consideradas no parecer;

o) são approvadas as conclusões geraes, nestes termos:

I. Não devem ser apuradas as seguintes secções, que o Tribunal Regional apurou:

1. 4ª secção de Malta de São João;
2. 7ª secção de Maragogipe;
3. 1ª secção de Villa de São Francisco;
4. 2ª secção de Cayru;
5. 16ª secção de Cactilé;
6. 3ª secção de Coração de Maria;
7. 2ª secção de Pilão Arcado;
8. 3ª secção de Pilão Arcado;
9. 4ª secção de Pilão Arcado;
10. 3ª secção de Remanso;
11. 1ª secção de Cotegipe;
12. 2ª secção de Cipó.

II. Não ha secções annulladas pelo Tribunal Regional, cujos resultados devem ser apurados.

III. Não ha cedulas que, por nullas, se não devam apurar, além das que foram annulladas pelo Tribunal Regional.

IV. Relativamente insignificante como é o numero de suffragios annullados, não é o caso de nova eleição em toda a região.

V. Deve haver nova eleição em Cotegipe, 1ª secção; em Cipó, 2ª secção; em Santa Maria, 4ª secção, annullada pelo Tribunal Regional com renovação, a nullidade é sem renovação, ficando sem effeito a eleição renovada.

VI. Nada ha que considerar em relação ao que dispõe o art. 75, § 2º, letras f e g do Regimento Interno.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 12 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

ESTADO DA BAHIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REC. N. 41, 4ª CLAS DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

Não se conhece da petição que oppõe, em vez de simples embargos de declaração, embargos infringentes do julgado.

2º Accordão

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento dos embargos do candidato José Wanderley de Araujo Pinho ao accordão que julgou o recurso contra a expedição de diplomas, nas eleições da Bahia, porque, embora se annunciem como de declaração, se apresentam como embargos infringentes do julgado, destinando-se a modificar as decisões do Tribunal Superior.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 2 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

RIO GRANDE DO NORTE

CONSULTA N. 997 — CLAS. 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

Accordão

Vistos, etc.:

Em resposta à consulta n. 997, formulada pelo vice-presidente em exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, no impedimento do respectivo presidente, que se afastou do cargo por motivo de grave enfermidade, — os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

ACCORDAM afirmar que o consulente, que tem parentesco em segunda grau civil, com um dos candidatos votados na eleição que está sendo apurada, deve passar a presidência ao seu substituto legal, quando o Tribunal tiver de se pronunciar sobre matéria referente à apuração da referida eleição.

Outrosim accordam declarar que, no impedimento do presidente e do vice-presidente, deve ocupar a presidência do Tribunal Regional Eleitoral o desembargador mais antigo da 1ª categoria.

E assim decidem, unanimemente, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior "in subjecta materia".

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1934. — *Hermengildo de Barros*, presidente. — *Plinio Casanova*, relator.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAES

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda feira, dia 5 (cinco) de agosto, será julgado o processo cento e vinte e nove (129), relativo a eleição de delegado eleitor da União dos Operarios Municipaes, para a representação profissional á Camara Municipal.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, no primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que baixaram em diligencia para no prazo de tres (3) dias, cumprirem as formalidades legais, os processos referentes aos delegados-eleitores seguintes.

Processo n. 99 — Syndicato União dos Operarios Es-tivadores — Relator: Dr. Castro Nunes.

Processo n. 114 — Associação Brasileira de Concreto — Relator: Dr. Castro Nunes.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do T. R. Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal resolveu annular a eleição realizada no dia 3 de julho do corrente mez pelo Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro e mandar proceder a nova eleição dentro do prazo de oito dias, para escolha do seu delegado-eleitor nas eleições dos representantes profissionais á Camara Municipal.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que o Tribunal resolveu annular a eleição realizada no dia 28 de junho do corrente anno pela Associação dos Operarios da America Fabril e mandar proceder a nova eleição dentro

do prazo de oito dias, para escolha do seu delegado-eleitor nas eleições dos representantes profissionais á Camara Municipal.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que forem mandados expedir pelos relatores os seguintes titulos de delegados-eleitores:

Processo n. 12 — Dr. Floriano de Araujo Góes — Delegado-eleitor da Sociedade Medica São Lucas — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 17 — Eduardo de Carvalho Ribeiro — Delegado-eleitor do Syndicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 22 — Dr. Americo Ludolf — Delegado-eleitor do Syndicato dos Industriales de Ceramica e Vidro — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 23 — Antonio Pereira Martins — Delegado-eleitor do Syndicato dos Comerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 45 — Juscelino Barbosa — Delegado-eleitor do Syndicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 47 — Antonio Fróes Cruz — Delegado-eleitor do Syndicato dos Comerciantes de Ladrilhos e Louças Sanitarias — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 48 — Dr. Salvador Fróes — Delegado-eleitor do Syndicato dos Comerciantes e Installadores de Material Electrico — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 50 — Frederico Carlos Eyer — Delegado-eleitor da Assistencia Dentaria Infantil — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 57 — Dr. Augusto Paulino — Delegado-eleitor da Academia Nacional de Medicina — Relator: doutor Castro Nunes.

Processo n. 61 — Antonio Telles Martins — Delegado-eleitor do Syndicato dos Garçons do Rio de Janeiro — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 69 — Francisco Pereira Victorio — Delegado-eleitor do Syndicato Centro dos Empregados do Caes do Porto — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 70 — Manoel Leite — Delegado-eleitor do Syndicato União dos Alfaiates e Classes Annexas — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 74 — Francisco de Paula Baldessarini — Delegado-eleitor do Club dos Advogados — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 77 — Carlos Nogueira Branco — Delegado-eleitor do Syndicato dos Professores do Distrito Federal — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 82 — Alvaro Gomes Ribeiro — Delegado-eleitor do Syndicato dos Representantes Comerciaes Junto ás Repartições Publicas — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 85 — Bartholomeu Mauricio Wanderley — Delegado-eleitor do Syndicato União dos Trabalhadores Metallurgicos — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 87 — Severino Mendes da Rocha — Delegado-eleitor do Syndicato Sociedade União dos Foguistas — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 94 — Capitão Napoleão de Alencastro Guimarães — Delegado-eleitor do Syndicato dos Armadores Nacionais — Relator: dr. Castro Nunes.

Processo n. 97 — Dr. Leonel Gonzaga — Delegado-eleitor da Sociedade Brasileira de Pediatria — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 105 — Dr. Raul Ferreira Leite — Delegado-eleitor do Syndicato dos Industriales de Productos Pharmaceuticos — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 107 — Dr. Carlos Paiva Gonçalves — Delegado-eleitor da Sociedade Brasileira de Ophtalmologia — Relator: des. Vicente Piragibe.

Processo n. 110 — Professor Julio Pires Carrere — Delegado-eleitor da Liga Brasileira de Hygiene Mental — Relator: dr. Jayme Pinheiro.

Processo n. 111 — Ennio Rego Jardim — Delegado-eleitor do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — Relator: dr. Castro Nunes.

- Processo n. 117 — Manoel Carlos — Delegado-eleitor do Sindicato dos Negociantes em Carvoarias — Relator: des. Vicente Piragibe.
- Processo n. 120 — João Constant de Magalhães Serejo — Delegado-eleitor do Sindicato dos Industriais Perfumistas do Rio de Janeiro — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 122 — Dermeval Dias — Delegado-eleitor do Sindicato dos Industriais Refinadores de Açúcar do Rio de Janeiro — Relator: des. Vicente Piragibe.
- Processo n. 124 — Pedro Magalhães Corrêa — Delegado-eleitor do Sindicato dos Industriais de Cigarros do Rio de Janeiro — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 125 — Dr. José Gonzaga Ferraz — Delegado-eleitor do Sindicato dos Médicos da Marinha Mercante — Relator: des. Vicente Piragibe.
- Processo n. 132 — Pedro Pereira — Delegado-eleitor do Sindicato dos Comerciantes dos Mercados Municipais — Relator: dr. Castro Nunes.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal faz publico, para conhecimento dos interessados, que baixaram em diligencia para, no prazo de 5 dias, cumprirem as formalidades legais, os processos referentes aos delegados-eleitores, seguintes:

- Processo n. 1 — Instituto Central de Architecos — Relator: desembargador V. Piragibe.
- Processo n. 11 — Caixa Beneficente dos Guardas Municipais — Relator: desembargador Moraes Sarmento.
- Processo n. 34 — Sociedade Gynecologia e Obstetricia do Brasil — Relator: desembargador Moraes Sarmento.
- Processo n. 41 — Associação Auxiliadora dos Funcionarios — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 49 — Liga de Hygiene Dentaria — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 54 — Sindicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 71 — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 76 — Sindicato Nacional de Engenheiros — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 96 — Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 100 — Sindicato dos Leilceiros Publicos do Distrito Federal — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 114 — Associação Brasileira de Concreto — Relator: dr. Castro Nunes.
- Processo n. 133 — Sociedade Propagadora do Ensino — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 142 — Associação Brasileira de Pharmaceuticos — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 149 — Sociedade Brasileira de Urologia — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 150 — Sindicato Brasileiro de Advogados — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 158 — Sindicato dos Caixeiros de Padarias do Distrito Federal — Relator: dr. Castro Nunes.
- Processo n. 159 — Sociedade de Estudos Medicos Experimentaes — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 168 — Associação de Auxilios Mutuos dos Funcionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 173 — Sindicato dos Operarios na Fabricação de Bebidas — Relator: dr. Jayme Pinheiro.
- Processo n. 174 — Instituto Clinico de Madureira — Relator: dr. José Duarte.
- Processo n. 175 — Carteira de Credito do Funcionario — Relator: desembargador Vicente Piragibe.
- Processo n. 177 — Sociedade Brasileira de Agronomia — Relator: dr. Castro Nunes.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Pelo director: *Modesto Donatini Dias da Cruz*.

EDITAES E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelária)

Juiz — Dr. Decio Cesario Alvim

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 1935

1.004. Maria Carolina da Fonseca

SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de São José)

Juiz — Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 27 DE JUNHO DE 1935

1.020. Emilio Henry.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 1935

1.098. Herbert Barbosa Dumans.

1.100. Avelino Alves de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE JULHO DE 1935

1.137. Araraby de Azevedo e Silva.

1.138. Luiz Antonio Barreiros.

1.139. Moacyr Paulino de Brito.

1.140. Antonio Ribeiro Martins.

1.141. Affonso Campos Lopes.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JUNHO DE 1935

1.142. Helio Costa de Assis Mascarenhas.

1.143. Walter Rodrigues Faria.

1.144. Horacio Lourenço dos Santos.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 1935

1.145. Diogenes da Costa.

1.146. Mario de Souza Martins.

1.147. José Torres de Menezes.

1.148. Mackesen Luiz do Rozario.

1.149. Durval de Carvalho.

1.151. João Luiz Novaes Ferreira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 25 DE JULHO DE 1935

1.152. Leopoldo Machado de Oliveira.

1.153. Fernando Pimentel.

1.154. Paschoal Cardone.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Lhas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 1935

1.771. Sylvio de Abreu.

1.772. Joaquim da Graça Reis.

- 1.773. Natalia Xavier de Carvalho.
1.774. Manoel Fausto Ferreira.
1.775. Altamir Antonio da Cruz.
1.776. Pedro Augusto de Carvalho Rocha.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 1935

- 1.777. José de Souza Lima.
1.778. Sebastião Dantas da Rocha.
1.779. Antonio de Azevedo.
1.789. José Moura.

INDEFERIDO

- 1.770. Lívio Pinto de Castro.

Segunda Circumscrição

QUINTA ZONA ELEITORAL

(Distritos municipais de Gloria e Santa Thereza)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 24 DE JULHO DE 1935

- 2.052. Alvaro Alberto da Cunha Pereira Junior.
2.053. Julio Camargo de Souza.
2.054. João Luiz dos Santos Filho.
2.055. David Bittencourt Rebello.
2.056. Eulalia Ribeiro de Souza Reis.
2.057. José de Souza Moreira.
2.058. Julio Ferreira dos Santos.
2.059. Bellarmino Carneiro Leal.
2.060. Alcebiades de Souza e Silva.
2.061. Luiz Rubini.
2.062. Jayme de Oliveira Nunes.
2.063. Antonio Alves de Mello.
2.064. Benedicto José dos Santos.
2.065. Deceleciano Lopes da Fonseca.
2.066. Joaquim Nogueira Motta.
2.067. Alfredo Campos.
2.068. Clelia de Castro Nunes.
2.069. Aprigio Rodrigues Monta.
2.070. Ascanio Pereira Monteiro Filho.
2.071. Arnaldo João Bevilacqua.
2.072. Herculano dos Santos.
2.073. Antonio Joaquim Gomes.
2.074. Miguel Basilio da Silva.
2.075. David de Oliveira.
2.076. José Dias Fernandes.
2.077. Maria Heloisa Ribeiro de Souza Reis.
2.078. Dionysio Rodrigues Moreira.
2.079. Maria Thereza Daltro.
2.080. Ilva Sampaio Leite dos Santos.
2.081. Adhemar Pinheiro.

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 1935

- 1.369. Ruth de Castro Florido.
1.371. Alcides dos Santos Leite.
1.372. Luiza Victor Gony.
1.375. Antonio Gonçalves Junior.
1.376. Salvador Gallino.
1.384. Arthur Geraldo Gony Lucas.
1.388. Jandyra das Mercês de Oliveira.
1.389. Carlos Gallino.
1.392. Newton Alves de Souza.
1.393. Severiano de Mello Coelho.

INDEFERIDOS:

- 1.370. Candido Joaquim de Moura
1.373. Alfredo Mendawar.
1.374. Eulampio da Silva Vianna.
1.377. Vinicius Alves Pinto.
1.378. Paulo Leite Corrêa.
1.379. Antonio Gaio de Azevedo.
1.380. José Martins da Silva.
1.381. Miguel Pedro Martinez Lopes.
1.382. Gaspar Guilherme Ferreira de Souza.
1.383. Fernando Raymundo Maciel Rocha
1.385. Sebastião Teixeira.
1.386. José Pedro Chalita.
1.387. Olivia Miranda Chalita.
1.390. Oswaldo de Andrade Pereira.
1.391. Fernando Halley de Lacerda.
1.394. Agenor da Silva Freitas.
1.395. Regina Diner.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE JULHO DE 1935

- 1.398. Moysés Goulart da Silva.
1.399. Haydée Guimarães Leite.
1.400. Ruben de Moraes.
1.406. Isaura Gonçalves.
1.407. Mario de Mendonça Machado Monteiro.
1.408. José Pereira Rocha.
1.409. Sebastião dos Santos Cardoso.
1.413. Francisco João Baptista.
1.414. João Reis.
1.415. Miguel Mingorance.
1.416. Maria da Conceição Pache de Figueiredo.
1.417. Hugo Gonçalves Penna.
1.418. Elmira de Araujo Góes

INDEFERIDOS:

- 1.396. Carlos Lopes Garcia.
1.397. Isaura do Amor Divino.
1.401. Alair Avellar.
1.402. Carlos Arienti.
1.403. Octavio de Barros Freire.
1.404. Irene Maria Ferreira.
1.405. Armando Martins da Silva.
1.410. Aranandy Caldas.
1.412. Manoel Dias.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE JULHO 1935

- 1.363. Miguel Angelo Maselli.

Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1935. — Pelo escrivão, J. Perry, escrevente no impedimento ocasional do escrivão.

Terceira Circumscrição

DECIMA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipais de São Christovão e Engenho Novo)

Juiz — Dr. Eurico Paixão

Escrivão — Dr. Placido de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 1935

- 2.198. Pedro de Oliveira.
2.199. Mirton Pinto Martins.
2.200. Antonio Gonçalves Maia.
2.101. Alberto Vasques.
2.202. João José de Sant'Anna.
2.203. Garibaldi Toneloto.
2.204. Duarte Paulo da Cruz Romano.
2.205. Oswaldo Alberto Faria.

QUALIFICADOS POR DESPACHOS DE 19 DE JULHO DE 1935

- 2.206. Nilton Teixeira.
2.207. Maria da Conceição Carneiro Amaral.
2.208. João Antonio de Oliveira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 20 DE JULHO
DE 1935

- 2.209. Guilherme Francisco Nery.
- 2.210. Adelino da Costa Ribeiro.
- 2.211. Maria Cecília da Silva.
- 2.212. Antonio Augusto da Luz.
- 2.213. Jorge de Medeiros Assumpção.
- 2.214. José de Medeiros Assumpção.
- 2.215. Pedro de Souza.
- 2.216. Manoel Marques.
- 2.217. Francisco Febrê Sebrean.
- 2.218. Claudino Ernesto da Costa Paiva.
- 2.219. Manoel da Silva Santos.
- 2.220. Euclydes da Silva Santos.
- 2.221. Oldemar Alves de Medeiros.
- 2.222. José Eduardo Ferreira.
- 2.223. Domingos Campanelli.
- 2.224. Roberto Francisco dos Santos.
- 2.225. Hugo Corrêa de Mattos.
- 2.226. Colotta de Azevedo Pinto.
- 2.227. Haroldo de Oliveira.
- 2.228. José Ozon Rodrigues.
- 2.229. Bolkis Ribeiro de Carvalho.
- 2.230. Lucy Gonçalves de Amorim.
- 2.231. Allahir Ribeiro Duarte.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JULHO
DE 1935

- 2.232. Manfredo de Lamare.
- 2.233. Dalka de Souza Marques.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 23 DE JULHO
DE 1935

- 2.234. Carlos Mendes.

DECIMA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Meyer e Inhauma)

Juiz — Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JULHO
DE 1935

- 3.401. Guarany de Souza Coelho.
- 3.402. Iguatim Ramos da Silva.
- 3.403. José de Almeida Cavalcante.
- 3.404. Jorge Luiz da Silva.
- 3.405. Orlando Gonzaga Bezerra Cavalcante.
- 3.406. João da Silva Moreira Filho.
- 3.407. João Manoel Gonçalves Novaes.
- 3.408. Jacy Loureiro.
- 3.409. Alberto de Faria.
- 3.410. Georgina Manssa Sandoval.
- 3.411. Moacyr Tavares.
- 3.412. Ary Barcellos.
- 3.413. João de Araujo e Silva.
- 3.414. Edson Juliani.
- 3.415. Nelson Vieira da Motta.
- 3.416. Nadir de Sá Faria.
- 3.417. Lindolpho Pires.
- 3.418. Themistodes Alves da Silva.
- 3.419. Antonio Moreira da Rocha.
- 3.420. Sylvio de Moraes.
- 3.421. Joaquim de Oliveira Corrêa.
- 3.422. José Nunes Barreto.
- 3.423. Carlos Simões Lavoura.
- 3.424. José Gomes de Queiroz.
- 3.425. José Moreira da Rocha.
- 3.426. Sylvio Bretas de Araujo.
- 3.427. Luiz Ribeiro da Silva.
- 3.428. Djalma de Queiroz.
- 3.429. Augusto da Silva.
- 3.430. Stella Bruno Serra.
- 3.431. Waldemar Moreira Prado.
- 3.432. Almensor dos Santos Franco.
- 3.433. Luiz Raposo Pacheco.
- 3.434. Julio Braz.
- 3.435. Joaquim Emiliano de Freitas.

- 3.436. Moacyr Pereira de Abreu.
- 3.437. Carlos Coimbra.
- 3.438. Geraldo Campos.

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Pisdade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Plácido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 22 DE JULHO
DE 1935

- 3.457. Hamilton Alves de Souza Moraes.
- 3.458. Annibal Joaquim Teixeira Filho.
- 3.459. Alfredo Borges do Couto.
- 3.460. Alipio José Bento da Silva.
- 3.461. Antonio Fernandes de Azcredo.
- 3.462. Antonio Gomes.
- 3.463. Adelino Gonçalves.
- 3.464. Antonio da Silva Cardoso.
- 3.465. Antonio da Silva Estrella.
- 3.466. Albino Nunes Almas.
- 3.467. Alayde da Rocha.
- 3.468. Alcina Moreira Cardoso.
- 3.469. Antenor da Costa Guimarães.
- 3.470. Alcides de Souza Filho.
- 3.471. José de Jesus Silva.
- 3.472. Brasiliano da Rocha.
- 3.473. Carmen Augusta da Costa Pinto.
- 3.474. Djalma de Azeredo.
- 3.475. Euclydes Alves.
- 3.476. Eduardo Fernandes.
- 3.477. Edgard de Souza Mendonça.
- 3.478. Edith Geannini da Costa.
- 3.479. Eva da Silva.
- 3.480. Ediméa Dias de Miranda Luz.
- 3.481. Fernando Torres Braga.
- 3.482. Felipe Galles.
- 3.483. Heitor Tavares do Rego.
- 3.484. Humberto de Lima Barros.
- 3.485. Hildebrando da Silva Bastos.
- 3.486. Indio Villa Secca.
- 3.487. Ismenia da Silva Ramos.
- 3.488. Isaura Gomes da Silva.
- 3.489. José Alves.
- 3.490. João Pereira Barros.
- 3.491. João Alves da Silva.
- 3.492. José de Almeida.
- 3.493. Jacintho Alves da Rocha.
- 3.494. Joaquim Coelho dos Santos.
- 3.495. Juracy Machado da Silveira.
- 3.496. Isabel Marques de Moraes.
- 3.497. Izolino Assis.
- 3.498. José Thomaz da Costa.
- 3.499. José Guedes do Amaral.
- 3.500. João José Pereira.
- 3.501. Joaquim Manoel de Araujo.
- 3.502. José Ignacio de Oliveira.
- 3.503. João Ferreira de Souza.
- 3.504. Laura de Figueiredo.
- 3.505. Luiz Ramos da Silva.
- 3.506. Manoel Fernandes da Costa.
- 3.507. Mario Soares de Azevedo.
- 3.508. Manoel Ferreira Magalhães.
- 3.509. Manoel Pires da Fonseca Filho.
- 3.510. Manoel Bittencourt.
- 3.511. Moacyr Baptista da Cruz.
- 3.512. Moacyr Alves Medeiros.
- 3.513. Nancy Gomes Carneiro.
- 3.514. Nelson Corrêa de Araujo.
- 3.515. Nadyr da Rocha Tavares.
- 3.516. Newton Gomes Carneiro.
- 3.517. Nadyr Candida da Silva.
- 3.518. Nice Gomes Carneiro.
- 3.519. Nair de Almeida.
- 3.520. Oswaldo Roque de Miranda.
- 3.521. Olga Sessa.
- 3.522. Ophelia Gomes da Silva.
- 3.523. Octavio Drumond.
- 3.524. Oswaldo Rodrigues Teixeira.
- 3.525. Orlando Joaquim de Miranda.

- 3.526. Rubem Dias Leal.
 3.527. Regina de Souza Lima.
 3.528. Rubem Machado Mendes.
 3.529. Sebastião de Araujo Cabilan.
 3.530. Sebastião Luiz Balduino.
 3.531. Sebastião Ribeiro dos Santos.
 3.532. Ursolino Marques.
 3.533. Walter Pereira.
 3.534. Waldyr Rodrigues Kelly.
 3.535. Waldemiro Pereira.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 23 DE JULHO DE 1935

- 3.536. Adriano Baptista Argente.
 3.537. Alzir da Silva Maia.
 3.538. Antonio Cabral.
 3.539. Antonio Affonso.
 3.540. Alvaro Ferreira Braga.
 3.541. Climaco de Souza Guimarães.
 3.542. Durvalino de Oliveira.
 3.543. Euneria Baptista de Magalhães.
 3.544. Guilherme de Mello Howard.
 3.545. Idayá Hugo Nunes.
 3.546. Jacyr da Silva Castro.
 3.547. Jeronymo Alves Villela.
 3.548. Jovino José Ferreira.
 3.549. Mario do Nascimento.
 3.550. Oscar Cardoso Jacques.
 3.551. Oswaldo Bento.
 3.552. Suzano Joaquim da Silva.
 3.553. José dos Santos Quilo.

EDITAES DE INSCRIÇÃO

Primeira Circumscrição

PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

(Districto municipal de Candelaria)

Juiz: — Dr. Decio Cesario Alviz

Faço publico, para os fins dos arts. 43 do Código 8 25 do Regimento dos Juizes e Cartorios Eleitoraes, que por este Cartorio e Juizo da 1ª Zona Eleitoral, estão sendo processados os pedidos de inscrição dos seguintes cidadãos:

- AMANDA UCHOA CASTELLO BRANCO D'AVILA (1.866), filha de Alfredo Pelagrinio Castello Branco e de Amanda Uchoa Castello Branco, nascida a 20 de março de 1886, em Belém, Estado do Pará operaria, viúva, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 990.)
- CORINA AFFONSO DA SILVA (1.867), filha de Amyntas Affonso Benevenuto e de Emiliana Euzebia da Silva, nascida a 26 de agosto de 1913, no Districto Federal, operaria, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 989.)
- EUCLIDES AMANCIO DE MENEZES (1.868), filho de Antonio Amancio de Menezes e de Maria Izabel de Menezes, nascido a 21 de maio de 1897, em São Salvador, Estado

da Bahia, militar, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", n. 71.)

DEMETRIO NOBREGA MARTINS (1.869), filho de José Nobrega Martins e de Adeline da Silva Martins, nascido a 23 de novembro de 1914, no Districto Federal, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 738.)

CASSIO DE PROENÇA SIGAUD (1.870), filho de Paulo da Nobrega Sigaud e de Maria Proença Sigaud, nascido a 2 de junho de 1903, em Lagôa Santa, Estado de Minas Geraes, engenheiro civil, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 980.)

MARIA CAROLINA FONSECA (1.871), filha de Manoel Vicente da Fonseca e de Francisca Urbana Fonseca, nascida a 11 de julho de 1893, em Jacuhi, Estado de Minas Geraes, professora, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 1.004.)

JOSÉ MARQUES DA SILVA (1.872), filho de Paulino Marques da Silva e de Maria Olívia da Silva, nascido a 15 de março de 1903, no Districto Federal, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 705.)

SEBASTIAO FERREIRA DE SA' (1.873), filho de Ezequiel Ferreira de Sá e de Maria José Gomes Corrêa, nascido a 4 de janeiro de 1909, no Districto Federal, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 995.)

MARIA MUTEL ZAMITH (1.874), filha de João Baptista Mutel e de Alzira Leite Mutel, nascida a 25 de março de 1900, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, funcionaria municipal, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 987.)

OSCAR GUSTODIO SILVA (1.875), filho de Maria Antonia da Silva, nascido a 23 de abril de 1909, no Districto Federal, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 979.)

NELSON VIEIRA GONÇALVES (1.876), filho de Manoel Luiz Gonçalves e de Maria Vieira Gonçalves, nascido a 30 de janeiro de 1895, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 959.)

JULIO ALVES DA FONSECA (1.877), filho de Antonio Alves da Fonseca e de Leopoldina Maria do Lago, nascido a 7 de abril de 1892, em Murityba, Estado da Bahia, operario da Marinha, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação "ex-officio", B. E. 70, n. 1.933.)

NELSON D'ALMEIDA (1.878), filho de José Francisco de Almeida e de Anna Candida de Almeida, nascido a 18 de setembro de 1902, em São Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Candelaria. (Qualificação requerida, Proc. n. 7.)

Districto Federal, em 26 de julho de 1935. — Pelo escrivão, *Juvenal José de Araújo*.